



**UNIRIO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Instituto de Biociências**

**Conflito entre a REBIO Trombetas e o Direito à Terra Quilombola.**

**Guilherme Vilhena Herdy Afonso**

**Rio de Janeiro**  
**2017**

Guilherme Vilhena Herdy Afonso

CONFLITO ENTRE A REBIO TROMBETAS E O DIREITO À TERRA QUILOMBOLA.

Monografia do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Instituto de Biociências da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos à obtenção do título de Bacharel em Ciências Ambientais.

Orientador: Rodrigo Machado Vilani

Rio de Janeiro  
2017

## FICHA CATALOGRÁFICA

A Afonso, Guilherme Vilhena Herdy  
Conflito entre a REBIO Trombetas e o Direito à  
Terra Quilombola / Guilherme Vilhena Herdy Afonso. -  
Rio de Janeiro: UNIRIO/IBIO, 2017.  
64 f.

Orientador: Rodrigo Machado Vilani.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro,  
Graduação em Ciências Ambientais, 2017.

1. Sobreposição. 2. Constituição Federal. 3.  
SNUC. 4. Comunidades Tradicionais. 5. Mosaico. I.  
Vilani, Rodrigo Machado, orient. II. Título.

Guilherme Vilhena Herdy Afonso

CONFLITO ENTRE A REBIO TROMBETAS E O DIREITO À TERRA QUILOMBOLA.

Monografia do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Instituto de Biociências da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos à obtenção do título de Bacharel em Ciências Ambientais.

Aprovada em 4 de julho de 2017.

---

(Prof. Dr. Rodrigo Machado Vilani, UNIRIO)

---

(Prof. Dra. Michelle Cristina Sampaio, UNIRIO)

---

(Prof. Dra. Natascha Vinagre Krepsky, UNIRIO)

Ao meu pai, minha mãe, e meu irmão.

Aos meus amigos e namorada.

O meu muito obrigado.

*“Lá na úmida senzala,  
Sentado na estreita sala,  
Junto ao braseiro, no chão,  
Entoa o escravo o seu canto,  
E ao cantar correm-lhe em pranto  
Saudades do seu torrão ...”*

Castro Alves

## **LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS**

- ABA – Associação Brasileira de Antropologia
- ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- ARQMO – Associação dos Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná
- BDTD – Biblioteca Digital de Teses e Dissertações
- CF – Constituição Federal
- CNIRC – Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra
- DEP – Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira
- DPA – Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro
- FCP – Fundação Cultural Palmares
- IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
- INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- INPE – Instituto Brasileiro de Pesquisas Espaciais
- ITERPA – Instituto de Terras do Pará
- MRN – Mineração Rio do Norte
- OIT – Organização Internacional do Trabalho
- PBQ – Programa Brasil Quilombola
- PNPCT – Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais
- REBIO – Reserva Biológica do Rio Trombetas
- RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
- SEPPIR – Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
- SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação
- UC – Unidade de Conservação

## Resumo

O presente trabalho tem por objetivo analisar o conflito socioambiental resultante da sobreposição da Reserva Biológica do Rio Trombetas (REBIO Trombetas) com território quilombola. As comunidades quilombolas são reminiscentes da cultura, sociedade e estilo de vida de escravos negros de nosso passado histórico. Atualmente, esse grupo étnico está lutando para recuperar sua cultura, em um cenário político desconexo. O direito à terra é assegurado pela Constituição Federal de 1988, mas, por outro lado, a lei ambiental federal, em uma das suas categorias de proteção, assegura a preservação natural de áreas sem quaisquer perturbações, incluindo a presença humana em seu interior. Assim surge um tipo de conflito socioambiental. Trata-se, portanto, de um trabalho descritivo com abordagem qualitativa, utilizando o método de revisão bibliográfica. Na literatura pesquisada, as alternativas indicadas para a resolução do conflito são: o reassentamento das populações quilombolas, a recategorização da UC, e a redefinição dos limites da área da REBIO. Dentre as alternativas, a redefinição dos limites da REBIO Trombetas se mostrou aquela de maior viabilidade. Juntamente com a redefinição dos limites da REBIO é proposta a criação de um mosaico de Unidades de Conservação com finalidade de compatibilizar o etnoconhecimento e o saber científico, bem como adotar uma estratégia de conservação mais adequada e promover o acesso à terra para as comunidades quilombolas.

Palavras Chave: 1. Sobreposição, 2. Constituição Federal, 3. SNUC, 4. Comunidades Tradicionais, 5. Mosaico.

## Abstract

The main point of this review is to verify the socio-environmental conflict that is shaped by the overlapping of the *quilombola's* territory and the Trombetas River Biological Reserve (REBIO Trombetas). The *quilombolas* communities are reminiscent of cultural, social and life manner of black slaves from our historic past. Nowadays this ethnic group is trying to recover their lifestyle and secure their culture among a very disconcerted political scenario. The right of land is ensured by the Brazil's Constitution but in another hand, the federal environmental law, in one of its many categories, secures the natural preservation of areas without any disturbances, including the existence of human beings. Here is where the socio-environmental conflict arises. Therefore, it is a descriptive work with a qualitative approach, adopting the bibliographic review method. In the considered papers, some alternatives for solving the conflict emerged: the resettlement of *quilombolas* populations, the reclassification of the protected area, and the redefinition of the REBIO's boundaries. Among the proposed alternatives, the redefinition of the limits of the REBIO Trombetas was the one with the greatest viability. Together with the redefinition of the limits, it is proposed the creation of a mosaic of protected areas with the purpose of reconciling ethno-science and scientific knowledge, as well as adopting an adequate conservation strategy and promoting access to land for quilombolas communities.

Keywords: 1. Overlapping, 2. Federal Constitution, 3. SNUC, 4. Traditional communities, 5. Mosaic.

**SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>OBJETIVOS .....</b>	<b>19</b>
OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	19
<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO 1 - POPULAÇÕES TRADICIONAIS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO 2 - COMUNIDADES QUILOMBOLAS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA.....</b>	<b>25</b>
2.1. DEFINIÇÃO, CONCEITOS E FORMAÇÃO QUILOMBOLA .....	26
2.2. IMPORTÂNCIA DO TERRITÓRIO .....	30
2.3. AUTO-ATRIBUIÇÃO E AUTODEMARCAÇÃO DO TERRITÓRIO .....	36
2.4. UNIÃO QUILOMBOLA E POLÍTICAS PÚBLICAS .....	40
2.4.1. PROGRAMA RAÍZES .....	41
2.4.2. PROGRAMA BRASIL QUILOMBOLA (PBQ) .....	42
2.4.3. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (FCP).....	43
<b>CAPÍTULO 3 - O DESACORDO DO SNUC FRENTE AO ART. 68 ADCT .....</b>	<b>45</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>56</b>

## LISTA DE FIGURAS

- Figura 1: Desmatamento da Amazônia Brasileira acumulado até 2013. A categoria “Não-florestal” representa áreas que possuem fisionomia florestal diversa. Fonte: Adaptada de INPE, 2013; IPAM, 2013. Link: <<http://ipam.org.br/biblioteca/?biblioteca=mapas>>. Acesso em 24 de maio de 2017. .... 15
- Figura 2: A REBIO Trombetas e seus limites. a) Limites fronteiriços da REBIO Trombetas e a cidade de Oriximiná; b) Todas as Unidades de Conservação no Brasil e o estado do Pará; c) Todas as Unidades de Conservação no estado do Pará; d) Todas as Unidades de Conservação no município de Oriximiná. Arquivos base em <<http://mapas.mma.gov.br>>. .. 17
- Figura 3: a) Localização das comunidades quilombolas no interior e no entorno da REBIO Trombetas e porção do Rio Trombetas; b) Localização do Estado do Pará em relação ao território brasileiro; c) Localização do município de Oriximiná em relação ao estado Pará; d) Localização da REBIO Trombetas em relação ao município de Oriximiná. Arquivos base em <<http://mapas.mma.gov.br>>. .... 18
- Figura 5: Ideias pré-concebidas sobre as características de quilombos devem ser abandonadas. Fonte: elaborado pelo autor. .... 28
- Figura 6: O dualismo "dentro/fora" é rompido e o quilombo passa a estar difundido em meio à sociedade. Fonte: elaborado pelo autor. .... 29
- Figura 7: Identidade e território possuem um elo de perpetuação no tempo e no espaço. Fonte: elaborado pelo autor. .... 31
- Figura 8: Etapas para a titulação de terras quilombolas. Diferentes situações demandam diferentes etapas. Fonte <<http://www.cpisp.org.br>>. Acesso em 16 de junho de 2017. .... 33
- Figura 9: Aviso de terra coletiva, sujeito ao art. 68 do ADCT. Fonte: <<https://www.facebook.com/cpisp>>. Acesso em 24 de maio de 2017. .... 35
- Figura 10: O contraste entre dispositivos legais fica ainda mais em evidência quando comparados lado a lado. Fonte: elaborado pelo autor. .... 49
- Figura 11: O embate entre a CF/88 e o SNUC. Fonte: elaborado pelo autor ..... 50

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1: Relação de UCs criadas no período de 1979 a 1985 e representatividade na Amazônia. Fonte: Filho (2004). .....	14
Tabela 2: Relação de UCs criadas no período de 1981 a 1985 e representatividade na Amazônia. Fonte: Filho (2004) .....	14

**LISTA DE QUADROS**

Quadro 1: Normas relacionadas ao conflito socioambiental. .... 51

## INTRODUÇÃO

A Floresta Amazônica é reconhecida pela sua diversidade faunística, florística, de habitats, e serviços ecossistêmicos prestados à região, bem como para todo o planeta. É a maior floresta tropical do mundo, com a maior biodiversidade, está presente cerca da metade de todas as espécies animais e vegetais do planeta, 33% das espécies de árvores, e 10% das espécies de plantas do globo terrestre (uma estimativa mundial de 5 a 30 milhões de espécies existentes) (ABRANTES, 2002). A sua fama vai além: também é reconhecida pela diversidade cultural que abriga nas entranhas de suas matas. A região é um berço de inúmeras civilizações espalhadas pela floresta, como tribos indígenas, comunidades tribais e populações tradicionais (ALVES *et al*, 2013). Populações tradicionais podem ser definidas como populações que estão intimamente ligadas à terra e suas culturas que ali exercem, possuindo formas próprias de organização social (SILVA; SILVA, 2010). Possuem uma visão alternativa sobre o território, indo além da questão agrária, a terra exerce papel de união comunitária e perpetuação cultural e do saber (SARMENTO, 2006). Diegues (2001) esclarece, ainda, que exercem atividades econômicas de pequena escala como agricultura, pesca, coleta e artesanato. Exemplos de populações tradicionais são: quilombolas, ribeirinhos, babaçueiros, seringueiros, castanheiros, entre tantos outros. A megadiversidade amazônica está associada a culturas tradicionais e a comunidades locais da região, apresentando um enorme uso potencial para atividades econômicas (AZEVEDO, 2006). O povo da floresta participa da diversidade amazônica diretamente, exercendo papel fundamental de manejo por meio de práticas seculares de subsistência, do cultivo, e da domesticação. Contribuem para conservação pelo meio de vida adotado, integrado à natureza, respeitando os ciclos naturais (SILVA, 2015).

A megadiversidade amazônica, por muito tempo, foi vista como recursos naturais inesgotáveis. Juntamente nesse cenário está a lógica do sistema econômico adotado pelo Brasil, a lógica capitalista de acumulação e desenvolvimento provindo da exploração dos recursos naturais. O desenvolvimento a qualquer custo foi implementado na conjuntura política vivida pelo país, em 1964 a 1985, denominado período ditatorial. O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE, 2017) mostra que a média por ano do desmatamento entre 1977 e 1988 corresponde a 21.050 km<sup>2</sup>, ou seja, no intervalo de 11 anos uma área correspondente a 231.550 km<sup>2</sup> foi desmatada da Amazônia Legal brasileira. Como retratado por Lemos e Silva (2011) a ocupação e o desmatamento intensificaram-se no início da década de 1970, tendo como a sua principal causa a agricultura, pecuária, e obras de infraestrutura. O Brasil se torna uma figura emblemática de oposição às propostas da Conferência de Estocolmo, em 1972. Foi nessa época que os setores industriais

extrativistas foram implementados em massa na Amazônia brasileira, negando friamente os problemas ambientais sofridos na nação e no mundo.

Paradoxalmente, entre 1979 e 1985, houve um desenvolvimento esporádico na criação e implementação de Unidades de Conservação (UCs) no país, especialmente no bioma Amazônico. Como é retratado por Filho (2004, p. 58) em suas notas sobre Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza:

Entre 1979 e 1985, foram criados dez Parques Nacionais, quatro dos quais na região Amazônica, e 13 Reservas Biológicas, cinco destas na mesma região. Entre 1981 e 1985, foram 15 Estações Ecológicas, onze na Amazônia Legal. Ao todo, foram criadas vinte UCs de Proteção Integral nesse período [na Amazônia], somando aproximadamente 9.732.917 ha.

No mesmo período, de 1979 a 1985, foram criadas, no total, 38 Unidades de Conservação, sendo que vinte dessas contemplavam a Floresta Amazônica (Tabela 1). Ou seja, aproximadamente 53% das Unidades de Conservação criadas no período foram no bioma amazônico. Somente entre 1981 a 1985 foram criados 15 Estações Ecológicas, sendo que onze foram no território Amazônico, um total de 73% (Tabela 2). É importante ressaltar que todas essas Unidades de Conservação exemplificadas são categorizadas como de Proteção Integral, classe mais restrita às atividades que podem ou possam vir a ser desempenhadas no local.

Tabela 1: Relação de UCs criadas no período de 1979 a 1985 e representatividade na Amazônia. Fonte: Filho (2004).

1979-1985			
Tipo de UCs	No Brasil	Na Amazônia	% na Amazônia
Parques Nacionais	10	4	40%
Reservas Biológicas	13	5	38%
Estações Ecológicas	15	11	73%
Total	38	20	53%

Tabela 2: Relação de UCs criadas no período de 1981 a 1985 e representatividade na Amazônia. Fonte: Filho (2004)

1981-1985			
Tipo de UCs	No Brasil	Na Amazônia	% na Amazônia
Estações Ecológicas	15	11	73%

Segundo o INPE (2017) 421 mil km<sup>2</sup> do bioma amazônico já foi desmatado<sup>1</sup>, representando um total de 10% dos 4.221.420,81 km<sup>2</sup> de bioma original (LEMOS; SILVA, 2011). Ainda hoje a exploração dos recursos naturais é a força motriz da economia de muitos países. O Brasil não é diferente. Nosso território serviu, por boa parte de sua história,

<sup>1</sup> Desmatamento acumulado de 1988 até 2016. A variação do desmatamento do ano de 2015 para o ano de 2016 cresceu em 29%.

como “depósito” de recursos naturais, onde eram explorados ao máximo para fornecimento de suprimentos para o mercado global. Os “ciclos” estão marcados na memória do mundo: “o ciclo do pau-brasil e a exploração de outras madeiras, o ciclo da cana de açúcar, do café e da borracha [...] e atualmente o ciclo da soja” (SILVA, 2012). Na figura 1 é possível observar a distribuição do desmatamento na Amazônia brasileira. Entre os nove estados que compõem a Amazônia Legal, o Amazonas e o Amapá são aqueles com menor grau de desmatamento.

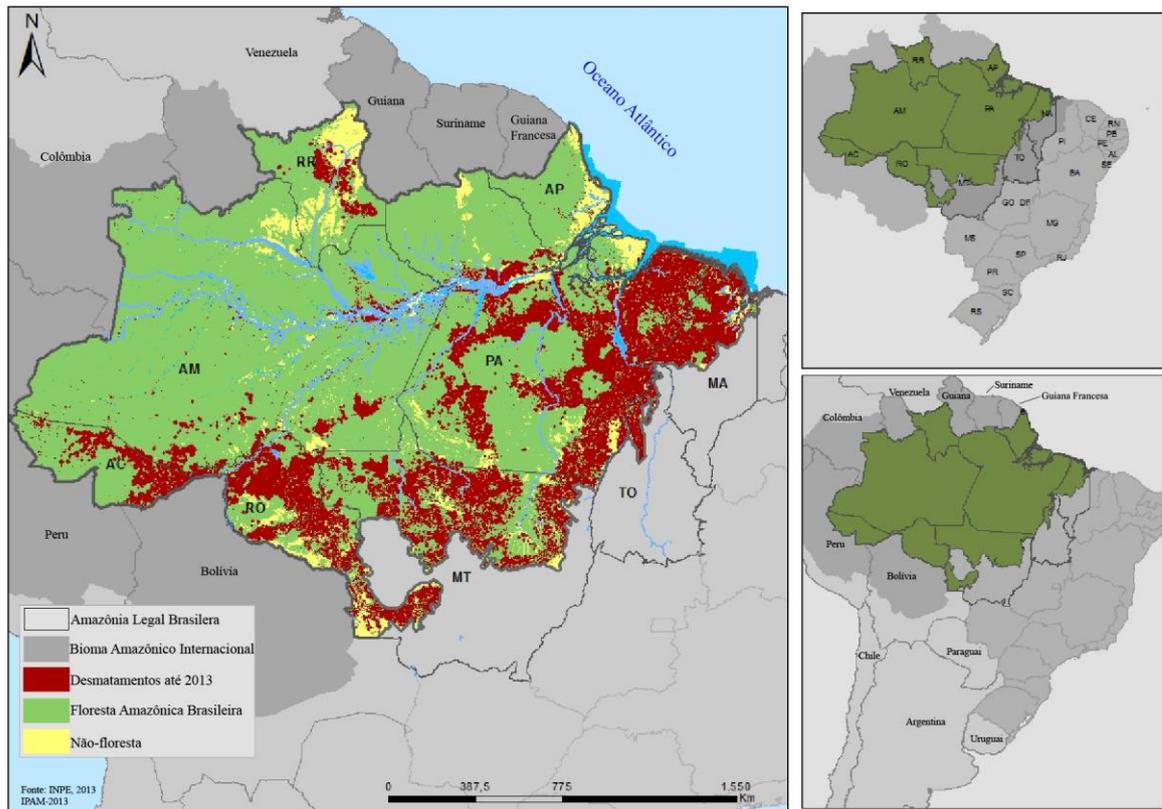


Figura 1: Desmatamento da Amazônia Brasileira acumulado até 2013. A categoria “Não-florestal” representa áreas que possuem fisionomia florestal diversa. Adaptada de: IPAM (2013). Disponível em: <<http://ipam.org.br/biblioteca/?biblioteca=mapas>>. Acesso em 24 de maio de 2017.

Temos, assim, de um lado o desenvolvimento econômico a qualquer custo, e, do outro, a tentativa de proteção das áreas e recursos naturais denominada *desenvolvimento sustentável*, com uma nova proposta de desenvolvimento, considerando além do ambiente natural, as dimensões culturais, políticas e sociais (BRITO *et al*, 2011). Brito *et al* (2011) também defende que os conflitos socioambientais não são associados exclusivamente com a carência de bens naturais, podendo se dar por perspectivas distintas de agentes sociais e modo de exploração sobre a natureza, esculpindo as “zonas de tensão que dão origem aos conflitos”. Os conflitos, assim, representam a disparidade de quando, onde e como os recursos naturais serão empenhados.

o conflito socioambiental se apresenta como um conflito social que expressa uma luta entre interesses opostos, que disputam o controle dos recursos

naturais e o uso do meio ambiente comum. [...] As disputas expressam as relações entre interesses coletivos *versus* interesses privados e espaço público *versus* tentativa de apropriação de espaço público. (CARVALHO; SCOTTO, 1995 *apud* BRITO *et al*, 2011, p. 5)

Para completar seu pensamento, a autora faz referência ao trabalho de Little (2001). Little afirma que os conflitos socioambientais apresentam dimensões sociais (geralmente ligados a história da população), culturais (ideologia e modo de vida), políticas (destinação e empenho de recursos) e jurídicas (quando ambas as partes apresentam dispositivos legais de amparo), visto que tais conflitos englobam desde uso e apropriação de conhecimentos ambientais até apropriação de territórios, uma vez que a disputa de recursos ocorre sobre espaços geográficos e, por acaso, estão sob influência de outros atores sociais.

Um exemplo de movimento ambientalista é o de Chico Mendes que, na década de 1970, defendeu a exploração sustentável e lutou pela preservação das florestas frente aos projetos desenvolvimentistas na região (SILVA, 2015). A luta de classes acaba por confrontar o uso monetário da terra em oposição a existência física e cultural. Como mencionado por Silva (2015), os “imersos na invisibilidade jurídica e social” se apropriam dos movimentos sociais como ferramenta de expressão e confirmação de suas identidades.

Para Salles (1971), historiador e antropólogo, o negro na Amazônia desempenhou papel fundamental no embasamento à cultura regional, e ainda hoje exerce influência nas festas tradicionais de Belém. No capítulo “O negro e a composição étnica do Pará” do livro “O Negro do Pará”, de 1971, podemos verificar o motivo da tamanha influência regional: em 1822, dos 12.471 habitantes de Belém, 5.719 eram escravos negros, ou seja 45%<sup>2</sup>. Por mais que a população branca, assim referida por muito tempo, não simpatizasse com a cultura, modo de vida, crenças, entre outras práticas afrodescendentes, se beneficiaram da força de trabalho negra. O contato cultural, mesmo que feito na forma senhor-escravo, de cima para baixo, não resistiu a influência étnica externa presente no ambiente, resultando em uma fusão cultural passiva, o que pode ser comprovado por amostragem de dados etnográficos e folclóricos (SALLES, 1971).

A Reserva Biológica do Rio Trombetas (REBIO Trombetas) foi criada em 1979, e segundo Wanderley (2005, 2012) é umas das áreas de proteção ambiental proposta pela Mineração Rio do Norte (MRN<sup>3</sup>) e sua criação teria como princípio a compensação dos impactos ambientais provindos das atividades de mineração na região. A MRN teria utilizado do discurso de proteção ambiental como aparato protecionista do real interesses

---

<sup>2</sup>Organizados de acordo com os algarismos citados por Baena (incumbido da organização da estatística da província), no *Compêndio das eras*. 1969, p. 373.

<sup>3</sup> Empresa de mineração que iniciou suas atividades de extração na região no ano de 1976. Atualmente possui uma “cidade portuária” própria para escoamento de sua produção e acomodação de seus operários.

extrativistas sobre os recursos naturais<sup>4</sup>. A REBIO é gerida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)<sup>5</sup> consoante a regulamentação prevista pela Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Deve-se destacar na localização da REBIO Trombetas (Figura 2) a existência de outras três Unidades de Conservação, todas localizadas no município de Oriximiná, no estado do Pará. Uma reserva biológica é classificada pelo SNUC como de Proteção Integral, isto é, categoria mais restrita e que possibilita apenas o uso indireto do seu patrimônio natural. A fim de cumprir com os objetivos traçados de manutenção dos ecossistemas livres de qualquer alteração antropogênica, a habitação humana é completamente vedada, inclusive a de populações tradicionais.

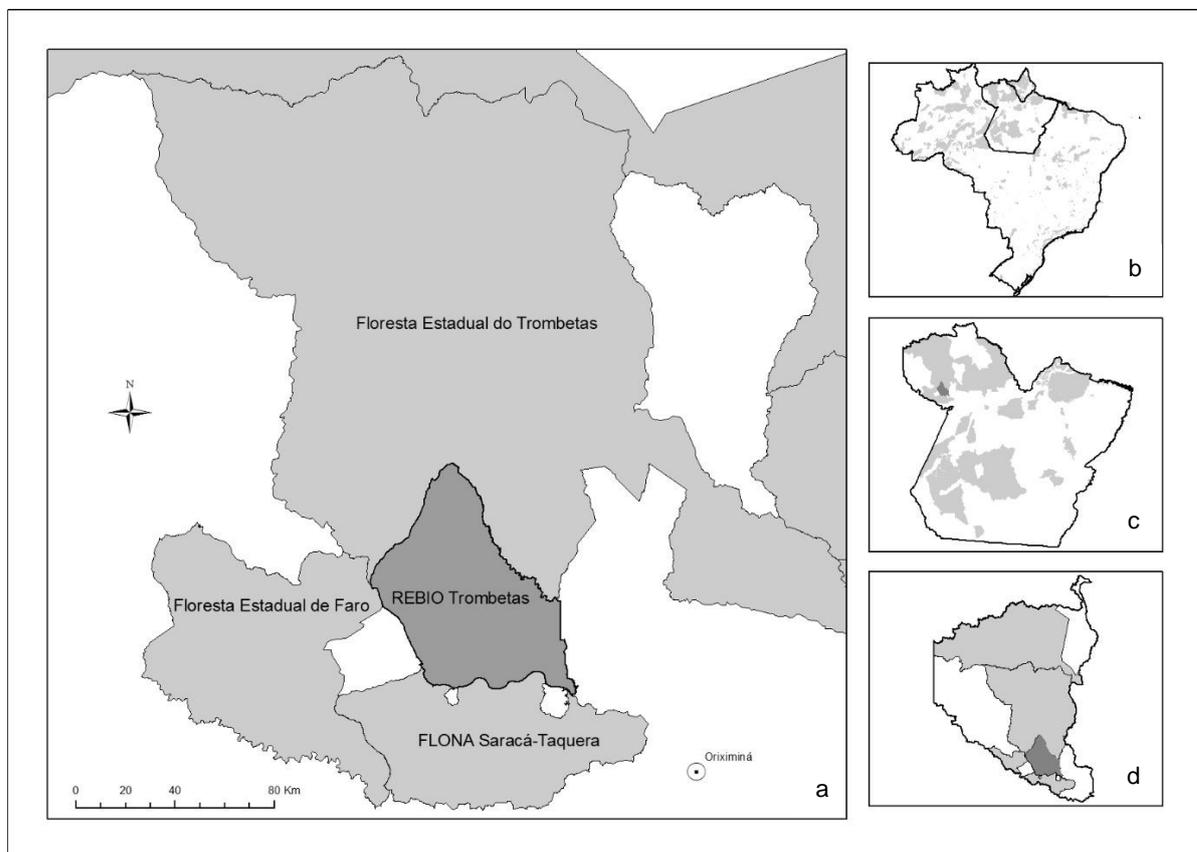


Figura 2: A REBIO Trombetas e seus limites. a) Limites fronteiriços da REBIO Trombetas e a cidade de Oriximiná; b) Todas as Unidades de Conservação no Brasil e o estado do Pará; c) Todas as Unidades de Conservação no estado do Pará; d) Todas as Unidades de Conservação no município de Oriximiná. Arquivos base em <<http://mapas.mma.gov.br>>.

<sup>4</sup> É interessante observar que a influência da MRN ainda é notória na região, visto que o setor de atividade portuária possui participação no Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas, conforme portaria nº 2, de 3 de outubro de 2016 do Diário Oficial da União. Disponível em <<http://www.icmbio.gov.br>>. Acesso em 12 de junho de 2017.

<sup>5</sup> Para consulta sobre dados da REBIO Trombetas, recomenda-se a página específica disponível no sítio eletrônico do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/2003-rebio-do-rio-trombetas>.

Por sua vez, o município de Oriximiná, situado ao noroeste do estado do Pará, na zona do Baixo Amazonas, à margem esquerda do Rio Trombetas, é limitado pelos municípios de Faro, Óbidos, Juruti e com a Guiana Holandesa. Com coordenadas 01°46'00" S e 55°51'30" O, possui área de 107 mil Km<sup>2</sup> e em 2010 sua população era de 62 mil habitantes, proporcionando uma densidade de 0,58 habitante por Km<sup>2</sup> (IBGE, 2010). O rio Trombetas é um importante rio na região, seguindo rumo NO-SE, com profundidade média de 22 metros. Destacam-se como outras riquezas naturais o ouro, bauxita, argila e cristal de rocha, madeiras, castanha, borracha, e leite de maçaranduba, couros, peles de animais silvestres e peixes (IBGE, 1957). No interior da REBIO vivem 5 comunidades quilombolas (Figura 3), com estimativa de 187 famílias vivendo à beira do rio Trombetas (AGU, 2009).

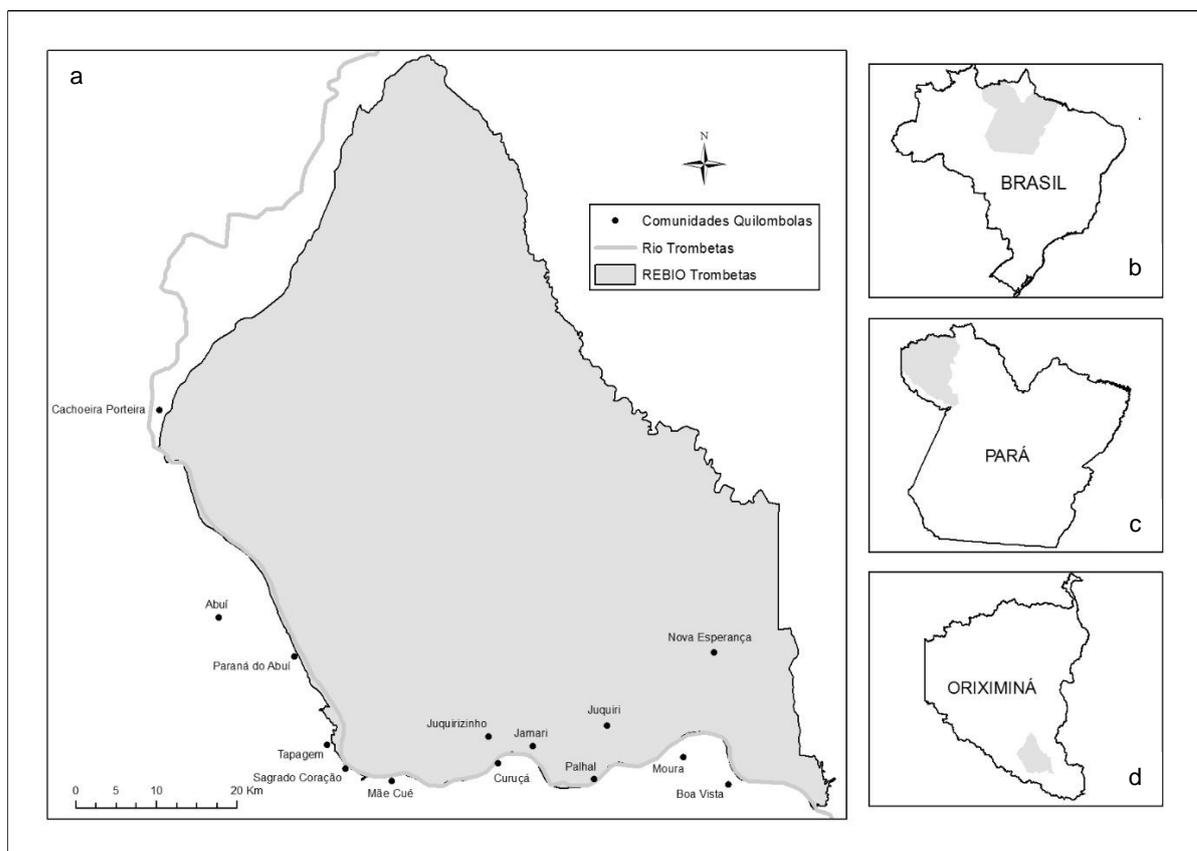


Figura 3: a) Localização das comunidades quilombolas no interior e no entorno da REBIO Trombetas e porção do Rio Trombetas; b) Localização do Estado do Pará em relação ao território brasileiro; c) Localização do município de Oriximiná em relação ao estado Pará; d) Localização da REBIO Trombetas em relação ao município de Oriximiná. Arquivos base em <<http://mapas.mma.gov.br>>.

As comunidades têm sua tradicionalidade reconhecida pelo modo de vida diferenciado, das práticas e técnicas empregadas, do conhecimento hereditário, afeto ao território, símbolos e mitos (Diegues, 2001). Logo, as comunidades quilombolas agregam à sociobiodiversidade do país pela interrelação entre a diversidade biológica e a diversidade cultural. Apesar disso, as comunidades quilombolas do rio Trombetas e do Baixo Amazonas são exemplos de comunidades tradicionais que ainda lutam por seus direitos, dentre eles o direito à terra, defendido pela Constituição Federal do Brasil.

Algumas questões nortearam o presente estudo:

- Por qual motivo o Estado demorou tanto para prover os títulos das terras às comunidades quilombolas?
- O que falta para que as comunidades quilombolas que ainda não possuem titulação à terra tenham esse direito aplicado?

O atual estudo está dividido em 3 capítulos: 1) Populações Tradicionais em Unidades de Conservação; 2) Comunidades Quilombolas na Amazônia Brasileira; 3) O desacordo do SNUC frente ao art. 68 ADCT.

No primeiro capítulo a Floresta Amazônica é apresentada sobre uma nova perspectiva com a finalidade de provocar a reinterpretação urbano-industrial de um ambiente natural e inalterado, que desconsidera a presença de populações tradicionais nas florestas tidas como selvagens.

O segundo capítulo trata-se da comunidade quilombola, conceituação, critérios de auto-atribuição pessoal e comunitário, da união à importância do território e políticas públicas.

No último capítulo é abordado a sobreposição da Reserva Biológica Rio Trombetas e os territórios quilombolas, focando nos principais dispositivos legais e de suporte para ambos os casos.

## **OBJETIVOS**

Apresentar o conflito socioambiental configurado principalmente pela sobreposição da Unidade de Conservação Reserva Biológica do Rio Trombetas e terras ocupadas pelas comunidades quilombolas.

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Contextualizar as comunidades quilombolas do município de Oriximiná;
- Introduzir a conjuntura de implementação da Reserva Biológica do Rio Trombetas;
- Demonstrar o conflito socioambiental configurado pela sobreposição do território quilombola e a Unidades de Conservação Reserva Biológica do Rio Trombetas, baseado em aparatos legislativos;
- Apresentar propostas contidas em lei para solucionar o presente conflito territorial;

## METODOLOGIA

A compilação dos dados foi efetuada a partir da revisão bibliográfica de textos e artigos relacionados com o tema, realizada de setembro de 2016 a junho de 2017. Trata-se, portanto, de um trabalho descritivo com abordagem qualitativa, de natureza aplicada. Tomou-se como foco da pesquisa o estudo sobre a sobreposição de terras quilombolas e as Unidades de Conservação da natureza, Reserva Biológica do Rio Trombetas, no município de Oriximiná-PA.

Segundo GIL (2002) a principal vantagem de se adotar a pesquisa bibliográfica consiste em “permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”, também se tornando indispensável na tomada de conhecimento sobre fatos históricos.

Tendo isso em mente, iniciou-se o levantamento bibliográfico na base de dados Scielo com o uso da palavra-chave “Oriximiná”, onde a ocorrência geográfica se manifesta. O total de resultados encontrados foram 16, porém nenhum trabalho foi aproveitado, visto que a avaliação inicial do material bibliográfico foi feita mediante leitura dos títulos, resumos e palavras-chave, com a finalidade de identificar e selecionar aqueles que atendiam aos objetivos do estudo. O critério de seleção foi à aderência dos principais temas da pesquisa (conflitos ambientais, quilombolas, conhecimento tradicional, Oriximiná, unidade de conservação, territorialidade). Optou-se, então, por pesquisar pela palavra-chave “Quilombola”, termo mais abrangente, retornando 114 resultados, onde 3 trabalhos foram incorporados ao banco de dados pessoal para leitura posterior. “Trombetas” foi a próxima palavra-chave, cujo retorno foi de 43 trabalhos, sendo nenhum incorporado. Frente ao baixo número de trabalhos científicos encontrados na base de dados Scielo, optou-se por pesquisar nas bibliotecas de universidades. O levantamento começou pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), seguindo os mesmos passos anteriores. “Oriximiná” retornou somente 1 resultado, este não sendo o foco em questão. Com o termo “Quilombola” obteve-se 2 resultados convenientes, dos 7 retornados. Já com a palavra-chave “Trombetas”, nenhum dos 2 resultados alcançados foram relevantes.

Recebeu-se a informação que a Universidade Federal Fluminense (UFF) está presente na região de Oriximiná já algum tempo, portanto também se pesquisou fontes de bibliografia científicas na biblioteca desta faculdade. As palavras “Oriximiná”, “Quilombola”, e “Trombetas” foram igualmente usadas, retornando 33, 33, 12 resultados, respectivamente. Com a palavra “Oriximiná”, 7 trabalhos foram aproveitados para leitura. “Quilombola” rendeu 3 resultados factíveis, assim como “Trombetas”, com apenas um. Até o momento o banco de dados pessoal para leitura contava com 17 bibliografias base. É importante ressaltar que, além da base de dados citada acima, também houve levantamento de teses e dissertações

na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), seguindo a mesma metodologia anterior. Nesta fonte de dados foram utilizados filtros de pesquisa (Amazônia brasileira; Oriximiná-PA; Pará–Estado) devido as palavras-chaves escolhidas serem amplas e o número de retorno ser extremamente alto sem os mesmos, como, por exemplo, utilizando “Quilombola” obteve-se 650 resultados sem filtros, e quando aplicado, apenas um; o mesmo foi incorporado para leitura. Utilizando “Oriximiná” e “Trombetas” os resultados obtidos foram 5 e 2, respectivamente, ambos não apresentaram relação com o tema desenvolvido. Ao fim, o banco de dados pessoal contava com 18 trabalhos base. Durante a leitura da bibliografia selecionada autores de pesquisa relevante e complementar surgiram, permitindo maior aprofundamento diante do tema. Os respectivos autores foram devidamente apresentados e citados.

Também foram incorporados ao trabalho fontes bibliográficas de primeira mão, ou seja, trabalhos que foram reconhecidos pelo teor científico, porém ainda não foram dados publicidade.

Além do levantamento bibliográfico este trabalho é composto por pesquisa documental, em sua maioria legislativa, tendo como principal fonte de dados o Portal da Legislação. Alguns documentos que não estavam disponíveis de forma direta foi preciso entrar em contato com a Assembleia Legislativa para que os documentos fossem apresentados em forma digital. Outras fontes documentais foram os sítios eletrônicos de instituições de pesquisa (Ex.: Imazon), Organizações Não-Governamentais, instituições de políticas públicas (Ex.: Políticas de Promoção de Igualdade Racial), e de autarquias (Ex.: Instituto de Terras do Pará; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária).

Para elaboração de mapas apresentados no decorrer do trabalho foram adquiridos arquivos no formato “*Shapefiles*” da base de dados geográficos do Ministério do Meio Ambiente, disponível em <<http://mapas.mma.gov.br>> e importado para o *software* de geoprocessamento ArcGis.

Devido à atualidade dos fatos também foram utilizadas reportagens e notícias para embasamento do tema, tendo suas fontes devidamente citadas.

## CAPÍTULO 1 - POPULAÇÕES TRADICIONAIS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

O presente capítulo tem como objetivo desmitificar a noção construída pela sociedade urbana-industrial moderna de que o homem não é parte inerente da natureza, contudo, a existência de uma mata virgem torna-se uma inverdade. A proposta é apresentar uma nova [não tão nova assim] perspectiva das matas brasileiras, onde, em sua maioria, populações locais sempre estiveram presentes em seu interior, vivendo em harmonia e respeitando os ciclos naturais. O destaque dado a Amazônia é devido ao seu tamanho, importância e escopo do trabalho, visando igualmente mostrar que mesmo por se tratar de um extenso maciço florestal houve e ainda há populações viventes em seu interior, aptas a tecnologias alternativas e seculares. Finalmente, uma observação sobre o corrente capítulo: as informações apresentadas são referências da obra “O Mito Moderno Da Natureza Intocada”, de Antonio Carlos Diegues, doutor em ciências sociais, com ênfase em ciências humanas, com atuação principal em meio ambiente, conhecimento e comunidades tradicionais.

A concepção de Parque Nacionais ou Unidades de Conservação foram exportadas de países considerados de primeiro mundo, como os Estados Unidos, e adotados como principal estratégia para a conservação da natureza em países em desenvolvimento, como o Brasil. O Parque Nacional de Yellowstone, primeiro Parque Nacional do mundo, foi implementado em 1872 e tinha como propósito fornecer às populações da cidade lazer e contemplação de maravilhas naturais em estado primitivo, sem nenhuma intervenção humana, referida por Diegues (1997, 2001) como “*wilderness*”. O conceito do mundo natural selvagem é fundamentalmente uma assimilação urbana, que apresentam uma percepção diferenciada dos habitantes da zona rural. Essas “ilhas de proteção” seguem pontos de vista estético, deixando de fora áreas menos confortáveis de se observar como pântanos e brejos, mesmo que essenciais para o funcionamento do ecossistema. As áreas que ficam fora da proteção podem apresentar impactos diretos e indiretos nas áreas protegidas, não fazendo jus ao objetivo proposto.

A nacionalização do modelo de proteção do patrimônio natural internacional mostrou-se inadequada para o Brasil (e países de clima semelhante), visto que as matas são habitadas por sociedades “primitivas” (tradicionais) e apresentam condições ecológicas, sociais e culturalmente diferenciadas. Em seu livro, Diegues (2001) estabelece que o neomito, ou seja, da natureza selvagem e intocada (virgem) não é real. As populações tradicionais sempre estiveram em contato com a natureza, e, por isso, desenvolveram o que chama de simbiose homem-ciclos naturais. Esta simbiose está presente no modo de fazer, conhecer e nas técnicas empregadas nas tarefas do dia-a-dia, e podem ser notadas inclusive na forma de representações, símbolos e mitos. A interação dessas populações

com a natureza é tão expressiva que Diegues (1997, 2001) defende ser uma ligação inseparável – inerente a elas – e a exclusão entre o contato humano e o meio natural, como é proposto pelo modelo adotado de áreas protegidas de caráter restritivo, torna-se incompreensível. A presente visão naturalista defende que tanto o homem como a natureza são considerados compostos e produtos de uma reação (relação homem-natureza), ambos transformadores dos fenômenos e ciclos naturais, logo “o homem é natureza, e a natureza, seu mundo”.

Os sistemas econômicos de sociedades tradicionais e das sociedades urbanas são diferentes, e acabam por determinar o modo de exploração dos recursos e de como se emprega o uso do trabalho humano. A configuração das relações culturais caracteriza o tipo de exploração e objetivos de produção de cada sociedade (lucro x subsistência). Sendo assim, a grande diferença entre o a sociedade tradicional e urbana está no sistema econômico e social determinado por cada uma, sendo os termos “bom” e “mau” uso dos recursos apenas uma perspectiva cultural. A primeira pertence a um sistema de produção pré-capitalista e, portanto, visam somente a reprodução sociocultural. A segunda apresenta uma mercantilização do trabalho, uma valoração dos recursos, e visa diretamente o lucro. Como consequência das diferenças filosóficas, a criação das áreas naturais protegidas sobrepostas às terras ocupadas pelas sociedades tradicionais é vista como uma apropriação usurpada do espaço onde viveram seus antepassados, principalmente quando essa criação é feita em benefício somente da sociedade moderna, excluindo a tradicionalidade em seu interior.

De um lado o etnoconhecimento e do outro o saber científico moderno. O saber científico se sobrepõe ao saber tradicional. A transição do saber se dá em três momentos. Em um primeiro momento a extração de recursos naturais era somente para a autossuficiência, ou autossubsistência. Era preciso conhecer as características, o meio, e os sinais da natureza para enfim saber onde e como extraí-lo. Essa primeira fase era tomada de mitos, que tinham papel tanto de impulsionar o sentimento desbravador do homem “primitivo”, assim como proteger o homem dos perigos da natureza. Em um segundo momento, o mercado é introduzido ao modo de sociedade, e a interpretação dos sinais e do meio natural provinda do primeiro momento já não exercem tamanha importância. Os recursos naturais passam a ser dotados de valor, e quanto mais se extrai maior valor no mercado se possui. Como resultado da exploração demasiada foi necessário a introdução de uma administração sobre o meio natural, dando início ao terceiro momento, o científico. O controle de quantidade de extração é implementado e regido pelos cientistas.

Entendermos a transição do saber é crucial para entendermos as relações das áreas naturais protegidas ideais. Ao se decidir pela implementação de uma unidade de conservação ambiental, os impactos sobre o modo de vida dos moradores locais quase

nunca são levados em consideração, acarretando a resistência das populações tradicionais, de maneira favorável a formação de alianças e associações de movimentos sociais amplos (DIEGUES, 2001). É incomum a incorporação dos vastos saberes tradicionais aos planos de manejo dessas áreas, que muitas das vezes estão sobrepostas as terras ancestrais tradicionais, elemento importante na relação das populações tradicionais e a natureza.

Além de garantia da reprodução e das relações culturais o território é local onde flui as representações “do imaginário mitológico dessas sociedades tradicionais”, cabendo explicações míticas e/ou religiosas para a escassez e desastres naturais. Os mitos bioantropomórficos<sup>6</sup> interpretam a relação dos povos pré-industriais com o mundo natural, seja nas atividades do fazer, das técnicas e da produção, quanto no campo simbólico. Os mitos e símbolos também representam lugares naturais sagrados, principalmente para descanso das entidades míticas/religiosas do saber tradicional, sendo, nestes locais, a prática de extração de recursos vedada aos membros da comunidade, o que contribui para a conservação dos recursos naturais.

---

<sup>6</sup> Forma de pensamento com concepção do homem como parte da natureza.

## CAPÍTULO 2 - COMUNIDADES QUILOMBOLAS NA AMAZÔNIA BRASILEIRA

Amazônia, a maior floresta tropical do planeta compreende cerca de 7 milhões de Km<sup>2</sup> e abrange nove países da América do Sul: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela (Greenpeace Brasil). É neste contexto que o município de Oriximiná está localizado, dentro de coordenadas 01°46'00" S e 55°51'30" O, beirando o rio Trombetas. Oriximiná tornou-se oficialmente um município em 1934 pelo Decreto Estadual nº1.442<sup>7</sup>. Em 2010 sua população era de 62 mil habitantes, com uma área de 107 mil Km<sup>2</sup>, proporcionando uma densidade de 0,58 habitante por Km<sup>2</sup> (IBGE, 2010).

A história dos negros no Brasil é repleta de conflitos. No município de Oriximiná, no Estado do Pará não é diferente. A partir da segunda metade do século XVIII os escravos africanos foram trazidos ao Baixo Amazonas para servir de mão-de-obra nas fazendas de gado e cacau de Óbidos e Santarém. A construção dos quilombos, marcada por resistências de escravos do Baixo Amazonas, está descrita em inúmeros documentos históricos e presente também na memória de seus descendentes. As histórias dos antigos, contadas até hoje, falam da dura vida dos negros nas fazendas e relatam as fugas e estratégias adotadas pelos fugitivos para sobreviver nas matas.

Andrade e Grupioni (2015) destacam a convivência entre negros e índios nos arredores do Trombetas cerca de 200 anos, convivência nem sempre amigável, porém repleta de aprendizados mútuos, influenciando profundamente o modo de vida das comunidades afro-amazônicas que ali se constituíram. Aprendizado também descrito por Funes (2015, p.18)

Uma convivência, ora conflituosa, ora de tolerância, que possibilitou trocas culturais perceptíveis nos *modus vivendi*, em particular no cotidiano das comunidades afro-amazônicas. Houve ali uma troca de saberes.

Conhecer o meio ambiente lhes garantia o sucesso das fugas, fazendo da natureza uma aliada. Os capinzais às margens dos lagos dificultavam as passagens e camuflavam os caminhos. Ali, os quilombolas eram os senhores, senhores do rio. Um trecho do editorial do jornal "Baixo Amazonas" do dia 8 de janeiro de 1876 atesta esta passagem histórica:

Neste tempo o trânsito, que é todo fluvial, facilita-lhes poderem navegar por atalhos que conhecem ou por onde são conduzidos, sem receio de serem agarrados; por este tempo que é o em que se faz a colheita das castanhas (*apud* FUNES, 2000, p. 4)

Segundo Funes (2000), o período de maior incidência de fuga era de dezembro a maio, época chuvosa na região amazônica, período de cheias. Era no alto dos rios que se formavam o espaço da sociedade quilombola, pela dificuldade de locomoção presente no

<sup>7</sup> Decreto estadual nº 1.442 de 24 de dezembro de 1934.

caminho (ANDRADE; GRUPIONI, 2015). As moradas eram construídas em lugares estratégicos, longe da região de cheia dos rios e envoltas pela mata, impossibilitando serem avistadas por outras pessoas que navegassem por ali. (FUNES, 2000). Os negros se beneficiavam das águas turbulentas do rio Trombetas. Partiam sentido montante, onde primeiro encaravam águas calmas, e depois a parte mais difícil, que demandava sabedoria da região, as águas violentas. Desta maneira ficavam mais protegidos das ações de punição, que visavam a recaptura e a “disciplina”. Não é à toa que os termos “águas bravas” e “águas calmas”, ainda hoje, são usados para se referirem a partes do rio Trombetas (ANDRADE; GRUPIONI, 2015).

No Estado do Pará estão presentes 245 comunidades certificadas de remanescentes de quilombo<sup>8</sup> com o propósito de reaver o direito à terra. No município de Oriximiná, às margens dos rios Erepecuru, Cuminã, Acapu e Trombetas, estão localizadas cerca de 36 comunidades (certificadas e não certificadas), com estimativa de 8 mil moradores, compondo mil famílias (ANDRADE; GRUPIONI, 2015), números estimados por não apresentar levantamento oficial na região. Dentro dos limites da Reserva Biológica do Rio Trombetas estima-se cerca de 187 famílias, representadas por cinco comunidades quilombolas à beira do Rio Trombetas (AGU, 2009).

## **2.1. DEFINIÇÃO, CONCEITOS E FORMAÇÃO QUILOMBOLA**

No atual cenário brasileiro, segundo o art. 2º do Decreto 4.887 de 2003, as comunidades quilombolas são consideradas: “grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”. Algumas conclusões podem ser retiradas desse pequeno trecho. É sabido pelo aparato legal o reconhecimento aos negros sobre as perseguições sofridas e que as comunidades possuem relações territoriais específicas. É com esse reconhecimento e saber que devemos trabalhar para tentar “retribuir” o esforço feito pelos descendentes dessa sociedade no papel crucial na história brasileira. No entanto, vejamos como o termo “quilombo” surge no tempo.

A primeira definição de quilombo surgiu em 1740 na comunicação do Conselho Ultramarino com o rei de Portugal, sendo definido como “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e

---

<sup>8</sup> Dado apresentado pela Fundação Cultural Palmares. Dados atualizados até a Portaria nº 104 de 20 de maio de 2016. Disponível em <<http://www.palmares.gov.br>>. Acesso em 10 de outubro de 2016. A Fundação Cultural Palmares é uma entidade pública criada pelo governo brasileiro a fim de reforço à cidadania, identidade e memória dos grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo a promoção e preservação da arte e cultura afro-brasileira.

nem se achem pilões nele” (*apud* SCHMITT, TURATTI, CARVALHO, 2002, p. 2). Por volta do ano de 1780 foi quando as atividades econômicas do cultivo do cacau e da criação de gado tiveram início na região do baixo Amazonas e já resultavam na utilização da mão-de-obra dos escravos africanos (BASTOS, 1937; CASTRO; ACEVEDO, 1991 *apud* ANDRADE, 1995).

Conforme mostra o trabalho de Andrade (1995), existiram inúmeras tentativas de se pôr fim nos quilombos existentes e nos que estavam por surgir entorno da região. Entre os anos de 1822 e 1823 a expedição comandada pelo tenente Francisco Rodrigues Vieira destruiu o quilombo do Trombetas (GOULART, 1968 *apud* ANDRADE, 1995). Já em 1868, uma nova expedição saía de Santarém com o intuito de pôr fim às fugas e aos “problemas” relacionados aos quilombos (SALLES, 1988 *apud* ANDRADE, 1995). Segundo Andrade (1995) investidas contra os quilombos prosseguiram até a abolição da escravidão, em 1888. Para apresentar o tamanho e proporção que os quilombos tomaram na região da Amazônia trago um trecho do trabalho de Goulart (1968 *apud* ANDRADE, 1995, p. 83), que compara o quilombo do Trombetas com o quilombo dos Palmares, localizado na região hoje pertencente ao Estado de Alagoas:

Com o decorrer do tempo, o quilombo do Trombetas, localizado nas proximidades de Óbidos, contava com mais de duas mil almas; e, guardada as devidas proporções tornou-se tão celebrado, na Amazônia, quanto o de Palmares, no Nordeste.

Apesar de serem eventos esparsos no tempo, os dois quilombos representam forte *emblemismo* na luta da resistência africana à escravidão, nas suas respectivas épocas e até hoje, como lembrança histórica.

Com o fim da escravidão, os escravos, antes fugitivos, passaram a descer da região do Alto Trombetas, migrando da região “encachoeirada” (de difícil acesso) para a região logo abaixo, onde se localizavam as primeiras cachoeiras, e desde então são referidos como quilombolas, dando origem a algumas comunidades quilombolas como Cachoeira Porteira, Abuí, Paraná do Abuí, Tapagem, Sagrado Coração e Mãe Cué (ANDRADE, 1995) presentes na região.

Sobre a definição de quilombo feita pelo Conselho Ultramarino, Almeida (2002) afirma que é caracterizada por 5 elementos básicos: **A Fuga**: a estruturação do quilombo estaria sempre vinculada a escravos fugidos; **Quantidade mínima de indivíduos**: quantidade definida e mínima de “fugidos”, no caso “que passem de cinco”; **Localização isolada geograficamente**: de difícil acesso, mata a dentro, distante da “civilização”; **Moradia habitual**: consolidada ou não; por último, o termo **Pilão**: representação do autoconsumo (transformador da colheita em alimento) e capacidade de reprodução efetiva,

ignorando o conceito de “agrupamentos vadios”. Essa caracterização idealizada por Almeida torna mais legítimo o conceito de quilombo.

No trabalho desenvolvido por Schmitt, Turatti e Carvalho (2002) é proposto uma recharacterização do conceito de quilombo, provindo da necessidade de firmar a identidade à um grupo e garantir o acesso à terra, ao mesmo tempo em que considera as inúmeras formas de ocupação de terras por grupos negros e o abandono do ideal fuga-resistência, que é feita pela sociedade quase que automaticamente quando nos referimos aos quilombos. Os autores mostram que as comunidades quilombolas estabeleceram-se por inúmeros métodos diferentes, desde fugas para terras isoladas até compra de terras, doações, heranças, recebimento de terras como pagamento e a simples permanência em terras que cultivavam no interior de grandes propriedades, e na maioria das vezes carregam a relação território-parentesco.

houve escravo que não fugiu, que permaneceu autônomo dentro da esfera da grande propriedade e com atribuições diversas; houve aquele que sonhou em fugir e não conseguiu fazê-lo; houve aquele que fugiu e foi recapturado; e houve esse que não pôde fugir porque ajudou os outros a fugirem e o seu papel era ficar. Todos eles, entretanto, se reportavam direta ou indiretamente aos quilombos (ALMEIDA 2002, p. 62).

Almeida (2002) traz inúmeras mudanças na caracterização de quilombo no decorrer do tempo, seja na mudança na quantidade de “fugidos”, na localização geográfica ou mesmo no que era considerado moradia ou não. A definição de quilombo é a mesma, o que ocorre é a variação de intensidade entre os elementos. Ainda é defendido por Almeida (2002) que com a abolição da escravidão acreditou-se que seria o fim dos quilombos por não apresentarem mais justificativas ou pretexto de existência. Somente em 1988 o termo “quilombo” ressurge em um documento legal, senão qualificado como “remanescente”, visto como residual e não mais presente nos dias atuais, ou se presente, em caráter fragmentado (ALMEIDA, 2002). A disparidade “civilização” vs. “selvagens”, o “trabalho” vs. “ocioso”, “casa-grande” vs. “floresta” é totalmente rompida quando se usufrui da mão de obra de um povo, no caso, o povo negro. Esquemáticamente, propomos, na figura 5, uma visualização destas disparidades que entendemos, a partir da literatura consultada, como dissolvidos.



Figura 4: Ideias pré-concebidas sobre as características de quilombos devem ser abandonadas. Fonte: elaborado pelo autor.

Observamos, portanto, que a concepção de disparidade não se sustenta uma vez que, ao incorporar a força de trabalho, também se incorpora a cultura, ideias, cismas, histórias, saberes e toda a gama de informação carregada e pertinente da sociedade, acrescentando a peculiaridade de cada ser.

Dessa forma, a noção de quilombo se modificou: antes era o que estava fora e precisava vir necessariamente para dentro das grandes propriedades; mas, numa situação como a de hoje, trata-se de retirar as famílias de dentro das fazendas, ou seja, expulsá-las da terra. Antes era trazer para dentro do domínio senhorial: essa é que era a lógica jurídica que ilegítimava o quilombo. Hoje é expulsar, botar para fora ou tirar dos limites físicos da grande propriedade. No caso de Frechal<sup>9</sup>, isso é bem marcante: no século XIX, o sonho dos proprietários era acabar com o quilombo do Frechal e trazer os quilombolas para dentro do imóvel rural Frechal. Agora, em 1990, do ponto de vista do proprietário, a estratégia é retirar todos do Frechal e mandá-los não se sabe para onde. Mas o fato de tê-los trazido de lá para cá e agora querer levá-los daqui para lá rompeu com o dualismo dentro/fora: o quilombo, em verdade, descarnou-se dos geografismos, tornando-se uma situação de autonomia que se afirmou ou fora ou dentro da grande propriedade. Isso muda um pouco aquele parâmetro histórico, arqueológico, de ficar imaginando que o quilombo consiste naquela escavação arqueológica onde há indícios materiais e onde estão as marcas ruiformes da ancianidade da ocupação (ALMEIDA, 2002, p. 59-60).

Como mostrado no trecho anterior a concepção de quilombo se modificou junto ao tempo. Antes, pela utilização dos serviços prestados, era previsto a incorporação às zonas de trabalho (casa-grande, engenho, *plantations*, entre outras), em oposição com o que vem sendo praticado. Tínhamos a sociedade negra externa perseguida pela política de internalização. Agora é o oposto, uma sociedade integrada à terra, à propriedade, vitimada pela política de externalização, de expulsão. O dualismo “dentro/fora” (Figura 6) discutido por Almeida (2002) acaba por desaparecer com a premissa de reminiscência.

Passado	Presente
Internalização	Externalização
Incorporação às zonas de trabalho	Expulsão de uma sociedade integrada à terra
Difundido em meio à sociedade	

Figura 5: O dualismo "dentro/fora" é rompido e o quilombo passa a estar difundido em meio à sociedade. Fonte: elaborado pelo autor.

<sup>9</sup> Frechal é uma comunidade quilombola município de Mirinzal, no Estado do Maranhão, cujas as terras foram asseguradas através do Decreto Federal nº 56 de 20 de maio de 1992 e culminou na criação da Reserva Extrativista Quilombo de Frechal.

Na figura 6 evidencia-se uma perspectiva utilitarista baseada na expulsão de comunidades tradicionais que não mais cumprem sua função dentro da organização de trabalho. Nesse sentido, concordamos com a “ressemantização” do termo “quilombo” proposta por O’Dwyer (2002). De acordo com esta releitura do quilombo, abandona-se a relação com os “resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou comprovação biológica” e o modelo de grupos isolados e populações homogêneas. O “novo” conceito de quilombo proposto passa a considerar as “práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio” (O’DWYER, 2002). Baseado nessas informações a ligação entre quilombos e o conceito exclusivo de resistência e fuga é desfeito. Os conceitos de identidade étnica e territorialidade estão sempre inter-relacionados com as comunidades quilombolas, apresentando correlação profunda com o território (SCHMITT, TURATTI, CARVALHO, 2002; O’DWYER, 2002).

A tradicionalidade das populações quilombolas do rio Trombetas é representada pela pesca, caça, as práticas de pequenos roçados, da coleta sazonal da castanha (O’DWYER, 2002) e outras formas de manifestação cultural particular. Deste modo, os quilombos são tidos como forma de referência a herança cultural e material dos negros de diferentes procedências, a favor de um sentimento de pertencer a um lugar específico, com afeto ao local e cultura.

## 2.2. IMPORTÂNCIA DO TERRITÓRIO

Quanto ao conceito de “território”, trazemos as colocações de Haesbaert (2004 apud BARBOSA, 2015, p. 576) demonstrando sua amplitude.

Enquanto o geógrafo tende a enfatizar a materialidade do território, em suas múltiplas dimensões (que deve[ria] incluir a interação sociedade-natureza), a Ciência Política enfatiza sua construção a partir das relações de poder (na maioria das vezes, ligada a concepção de Estado); a Economia, que prefere a noção de espaço à de território, percebe-o muitas vezes como um fator locacional ou como uma das bases da produção (enquanto “força produtiva”); a Antropologia destaca sua dimensão simbólica, principalmente no estudo das sociedades ditas tradicionais (mas também no tratamento do “neotribalismo” contemporâneo); a Sociologia o enfoca a partir de sua intervenção nas relações sociais, em sentido amplo, e a Psicologia, finalmente, incorpora-o no de debate sobre a construção da subjetividade ou da identidade pessoal, ampliando-o até a escala do indivíduo.

Haesbaert (2004 apud BARBOSA, 2015) apresenta elementos da amplitude deste conceito conectando relações de espaço-poder, jurídico-políticas, e simbólico-cultural, valorizando essa última; reconhecendo que o laço territorial está investido de poder e valores não apenas materiais, mas étnicos, espirituais, simbólicos, afetivos e culturais, que precedem seu valor político.

Claval (1999) relaciona território e identidade de maneira indissociável, explanando que, “a construção das representações que fazem certas porções do espaço humanizado dos territórios é inseparável da construção das identidades”. Na figura 7, esquematicamente, é apresentada a perspectiva do autor de forma a ressaltar a importância do território para consolidação da identidade quilombola, central para a discussão do conflito suscitado pela implantação da REBIO Trombetas.

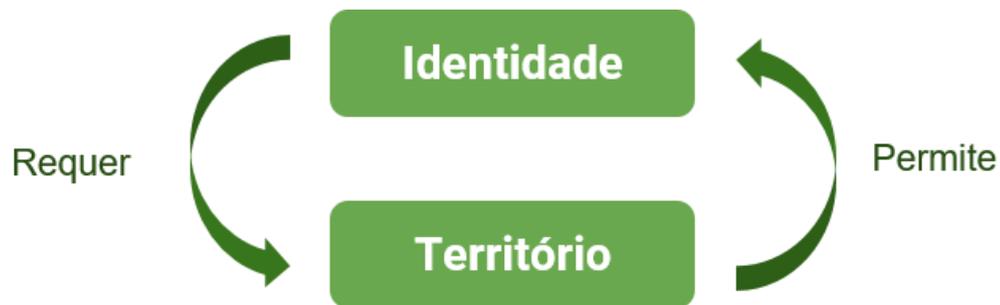


Figura 6: Identidade e território possuem um elo de perpetuação no tempo e no espaço. Fonte: elaborado pelo autor.

Boligian (2003, p. 56) corrobora acrescentando que,

território é o espaço das experiências vividas, onde as relações entre os atores, e destes com a natureza, são permeadas pelos sentimentos e pelos simbolismos atribuídos aos lugares. São espaços apropriados por meio de práticas que lhes garantem uma certa identidade social.

A relação entre identidade e território é tão forte que Costa e Costa (2008) afirmam que, “toda identidade implica numa territorialização, assim como a territorialização permite a permanência identitária”.

Identidade e territorialidade ajudam a compreender quem são as comunidades remanescentes de quilombo, e a amplitude do conceito gera consequências diretas no acesso à terra por parte dessas comunidades. Desta maneira, a definição pelos conceitos adotados pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) compreende que as comunidades de quilombo podem ser definidas como

comunidades negras, mas não, necessariamente, compostas apenas por negros, rurais ou urbanas, que apresentam profundas raízes históricas, visíveis nas tradições culturais e religiosas, sentimento coletivo e de organização e um forte vínculo com o território ocupado, transparecendo um novo elemento para a função social da propriedade, o “espiritual”/psico-sociológico. Frise-se que não necessariamente foram formadas por escravos fugidos ou libertos, vislumbrando um conceito mais amplo e dinâmico, mas que estão intimamente ligadas à ideia de marginalização/exclusão e de resistência (RODRIGUES; TÁRREGA, 2012, p. 4)

Sendo, desta maneira, demonstrada a condição de coletividade e o compartilhamento de um território e identidade comum. Podemos dizer, ainda, que a identificação étnica própria dessas comunidades são influenciadas por elementos além da territorialidade, como as próprias relações sociais, a formação econômica e social. Para os

quilombolas o território tornou-se de usufruto coletivo, possibilitando a prática cultural e política e de diferenciação entre outras comunidades. Essas terras são tidas como tradicionais, sendo utilizadas de forma permanente ou temporária, tornando-se indispensável para reprodução de suas culturas (FURTADO *et al*, 2014).

Atualmente, temos, no Brasil, um complexo processo para a identificação étnica das comunidades quilombolas e a respectiva titulação de suas terras (Figura 8). O primeiro passo é abertura do processo, que pode ser feito a pedido da própria comunidade por meio de suas associações. A comunidade, no entanto, deve buscar a certificação dada pela Fundação Cultural Palmares, que visa o reconhecimento da comunidade com relação ao território e parentesco. O segundo passo é a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) pelo INCRA, com objetivo de identificar o território quilombola a ser titulado e a atual situação fundiária, incluindo a participação comunitária em sua elaboração. O RTID é composto por diversos estudos, como o relatório antropológico, o levantamento fundiário e cadastro das famílias. A análise da situação fundiária pode passar por diferentes fases, até que chegue ao presidente do INCRA para emissão da portaria, completando, assim, o reconhecimento da terra quilombola iniciada no RTID. O território que se deseja dar titularidade quilombola pode estar submetido a diferentes situações jurídicas, e em cada situação um procedimento diferente deverá ser adotado para emissão do título. Por exemplo, caso o território incida sobre terras estaduais, o processo será encaminhado para o órgão estadual responsável; caso incida sobre áreas particulares, o INCRA fica encarregado da desapropriação da área e indenização do proprietário; na situação de títulos de terra ilegítimos, deve ocorrer o cancelamento do documento, para dar continuidade ao processo de titulação da terra quilombola. Por fim, a terra será demarcada fisicamente, a outorga do título expedido em nome da comunidade quilombola e registrada em cartório, para regularização fundiária efetiva.



Figura 7: Etapas para a titulação de terras quilombolas. Diferentes situações demandam diferentes etapas. Fonte <<http://www.cpis.org.br>>. Acesso em 16 de junho de 2017.

A autodefinição de uma comunidade quilombola está diretamente ligada com a relação que esse grupo étnico possui com a terra, território, ancestralidade, tradições e práticas culturais. A importância da preservação desse patrimônio assegura a potencialização de sua capacidade autônoma, seu desenvolvimento econômico, etnodesenvolvimento e a garantia de seus direitos territoriais.

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT)<sup>10</sup>, em seu no art. 1º, observa os princípios de respeito, reconhecimento e valorização para com a diversidade socioambiental e cultural dos povos (I); a consolidação de seus direitos, incluindo a preservação, o exercício, a memória e identidades culturais (VIII e XIV);

A PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições (Art. 2º da PNPCT).

Em seu art. 3º, inciso VI, trabalha com a autoidentificação dessas comunidades resguardando os seus direitos civis individuais e coletivos. Juntamente com a autoidentificação surge a autodemarcação de território, ferramenta importante para a consumação de propriedades coletivas. A autodemarcação nos mostra o esforço quilombola em se agrupar e superar desafios tendo em vista um bem comum: o direito à propriedade. Podemos relacionar a autoidentificação com os conhecimentos, práticas e tecnologias tradicionais (XV e XVII). Cada autoidentificação incorpora ao conhecimento quilombola saberes de cada comunidade, aumentando a diversidade cultural dentro da sociedade. O inciso XIV assegura o exercício dos direitos individuais e coletivos, acima de tudo sobre situações de conflito e ameaça à integridade das comunidades tradicionais.

A primeira terra quilombola titulada de forma coletiva ocorreu em 1995<sup>11</sup>. Não foi somente uma vitória para o povo de descendência africana, mas um marco na jurisdição brasileira. A figura 9 retrata um aviso de terra coletiva, sujeito ao art. 68 do ADCT. Ao reconhecer uma propriedade como propriedade comunitária, ela passa a pertencer não somente a um único indivíduo, mas a todo membro da comunidade quilombola. Qualquer intervenção no território deve ser tomada em conjunto com a comunidade, porém é desautorizada a venda, o arrendamento ou loteamento. Em seguida reafirma a

---

<sup>10</sup> BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)>. Acessado em 30 de novembro de 2016.

<sup>11</sup> Referente ao território quilombola Boa Vista, titulado pelo ITERPA-INCRA.

autoaplicabilidade do art. 68 do ADCT<sup>12</sup>, tido como direito fundamental, de aplicação imediata. A comunidade ganha o direito de moradia juntamente com o direito de uso exclusivo da área.



Figura 8: Aviso de terra coletiva, sujeito ao art. 68 do ADCT. Fonte: <<https://www.facebook.com/cpisp>>. Acesso em 24 de maio de 2017

Com a titulação da terra, o respeito e a estima se consolidam. As famílias quilombolas se sentem mais seguras em seu próprio território, minimizando o preconceito e discriminação. A garantia de “donos”, agora, impossibilita a expulsão das famílias e aprimora a união da comunidade. O Estado os reconhece como proprietários, e passa a investir no território, além de prover maior acesso a políticas públicas. Como demonstrado por Andrade (2015, p. 206) através das “falas” dos próprios integrantes da comunidade:

Quem não tem título é menos respeitado. O título dá respeito principalmente para dialogar com os órgãos e autoridades”. Francisco Hugo de Souza, comunidade Jauari.

Ajudou a combater até o preconceito, como tinha muita discriminação, agora todos sabem a nossa identidade e respeitam mais. Pedro Paulo Viana de Almeida, comunidade Jauari.

Com o título nós começamos a ter acesso às políticas públicas. Tenho meus filhos todos alfabetizados. Daniel Souza, comunidade Jauari.

A relação com o território e com a localidade que vivem é intrínseca. Atividades cotidianas como o preparo da terra com o intuito de agricultura é uma delas. Através da agricultura firmam o modo de vida e de contato com a natureza, e garantem a permanência do modo de vida tradicional. As práticas desenvolvidas pela comunidade quilombola acabam

<sup>12</sup> BRASIL. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

por torná-la “verdadeiras ‘guardiãs’ da floresta”, como denominou Matos (2011) em sua pesquisa.

Segundo o Ex-consultor-geral da Advocacia-Geral da União, JÚNIOR (2012), afirma que a proteção das comunidades tradicionais significa concomitantemente a preservação da identidade nacional e proteção ambiental, de modo que são elas as maiores cuidadoras desses espaços.

Por conseguinte, o meio em que se vive é um condicionante para a qualidade de vida. A qualidade de vida “depende de uma série de fatores envolvidos de maneira ampla na sociedade”. Assim, a qualidade individual, do “ser”, “depende ainda da **qualidade de vida coletiva**”<sup>13</sup>, como resultante das condições do meio que se desenvolvem nessa sociedade” (SILVA, 2012).

### **2.3. AUTO-ATRIBUIÇÃO<sup>14</sup> E AUTODEMARCAÇÃO DO TERRITÓRIO**

O princípio da auto-atribuição surgiu baseando-se na consciência como critério fundamental proposto pela convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para determinação dos grupos que se beneficiariam das disposições propostas. Em recorte: “A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção” (Art. 1º, § 2º da Convenção nº. 169 da OIT). No artigo 4º está estabelecido que o Estado deverá desenvolver “medidas especiais” para salvaguardar as “pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados” e as medidas propostas não podem ser opostas aos interesses expressos pelos povos em questão. Já o artigo 8º propõe que a legislação nacional deve levar os costumes e direitos consuetudinários em consideração. No artigo 13 é determinado que o Estado deverá respeitar as culturas e/ou valores espirituais dos povos tradicionais, incluindo a relação da terra, seja ela plenamente ocupada ou sob algum meio de utilização. Desta forma, o artigo 13 entra em consonância com os artigos 215 e 216 da CF/88, assegurando o acesso e o exercício aos direitos culturais.

A convenção nº 169 da OIT, uma vez ratificada (pelo Decreto Legislativo nº 143 de 2002)<sup>15</sup> e promulgada pelo presidente da república (Decreto nº 5.051, de 2004)<sup>16</sup>, adquire

---

<sup>13</sup> Grifo próprio.

<sup>14</sup> Por vezes referida como autoidentificação ou autodefinição. No referencial teórico consultado não houve uma definição exata de cada elemento, e, por isso, foram considerados como sinônimos neste trabalho.

<sup>15</sup>BRASIL. Decreto Legislativo nº 143, de 20 de julho 2002. Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencao-1-pl.html>>. Acesso em 4 de dezembro de 2016.

carácter de Lei Ordinária. Então, a própria percepção do homem, para o Estado, passa a ser um critério importantíssimo de classificação de identidade. Ter determinada identidade cultural significa mais do que viver aquela identidade, significa possuir um gama etnocultural própria, caracterizado pelo próprio indivíduo, “existir” no sentido *lato sensu*.

O Decreto nº 4.887/2003 expressa a consideração da autodefinição no seu artigo 2º, isto é, a autodefinição da própria comunidade. Vejamos:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Rodrigues (2013) ressalta que a auto-atribuição para a titulação de terras toma devida importância quando se torna complicado comprovar a existência dos povos quilombolas na região por longos tempos, uma vez que eram perseguidos fatidicamente na época. Os quilombos, por si, não foram o único meio encontrado pelos negros para combaterem a discriminação (racial e social) nos anos de escravidão, mas pode-se dizer que foram parte crucial nessa luta. A definição de quilombo é tida como a “experiência compartilhada pelo grupo [escravos fujões] através da reprodução das práticas cotidianas e de seu modo de vida”.

O critério da auto-atribuição acaba permeando mais afundo no reconhecimento íntimo do ser humano, abandonando todas as influências externas e a classificação feita por terceiros, além da constituição de uma “nova” liberdade. O que resta após a auto-atribuição, segundo o INCRA (2017), é a aprovação comunitária “de acordo com os critérios de pertencimento ao grupo, estabelecidos coletivamente”. Ainda, segundo o INCRA (2017, p. 6), duas das peculiaridades humana são a capacidade cognitiva e linguística, que exercem papéis fundamentais no processo de autoidentificação, portanto negar o critério de autoidentificação seria contestar essas capacidades e opor-se a condição humana. Vejamos

---

<sup>16</sup> BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)>. Acesso em 4 de dezembro de 2016.

Assim sendo, o processo de autoatribuição que fundamenta a identidade do grupo e a consciência de pertencimento de cada um de seus membros, não passam de expressões de nossa capacidade cognitiva e relacional e de nossa linguagem, duas das características mais marcadamente humana. Desse modo, negar a validade da autoidentificação de qualquer grupo social significa negar a validade da própria condição humana, que acaba por desumanizar não só o grupo discriminado como, principalmente, o próprio discriminador.

Para Oliveira (2002) as manifestações culturais são relacionadas com a identidade étnica, servindo como valores de autoafirmação diante do ‘povo de fora’, como distinção de identidade e organização política. O quilombo, por si só, também depende do critério de auto-atribuição em função de sua identidade étnica, seus costumes e sua cultura, sua história secular e, os quilombolas, da relação que guardam com os territórios que ocupam, sendo de herança familiar e possuindo valor afetivo e material (OLIVEIRA, 2002). Para Almeida (2002) é elementar a forma que os grupos sociais chamados “remanescentes” se autodefinem uma vez que foi por esta via que se construiu e afirmou a identidade coletiva. A significância rodeia a autorepresentação dos próprios indivíduos e quais os critérios político-organizativos que norteiam as mobilizações e “forjam a coesão em torno de uma certa identidade”, deixando de lado a definição por terceiros (ALMEIDA, 2002). A principal importância da autoafirmação, destacada por O’Dwyer (2002), é a eficácia do reconhecimento próprio como comunidade e “assim fazerem-se reconhecer”.

Para entendermos a função social da comunidade quilombola é preciso analisarmos tanto o direito civil e o direito constitucional, ambos em parceria, consolidando a função social da propriedade como princípio básico fundamental ao povo brasileiro. A garantia da propriedade coletiva da terra para os quilombolas remanescentes foi a saída encontrada pelo constituinte para diminuir a injustiça social sofrida ao longo do tempo e mutualmente garantindo a dignidade da pessoa humana em meio à coletividade (RODRIGUES, 2013).

A ordem jurídica passa a agir em prol do interesse coletivo, ou seja, o interesse privado esvanece quando comparado com o direito coletivo. A CF/88 garantiu a união do direito à propriedade privada no seu artigo 5<sup>o</sup><sup>17</sup>, inciso XXII e o exercício da sua função social, inciso XXIII, sendo como direitos e garantias individuais. Já em seu artigo 170<sup>18</sup> a

---

<sup>17</sup> BRASIL. Constituição Federal de 1988. “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social”.

<sup>18</sup> BRASIL. Constituição Federal de 1988. “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: II - propriedade privada; III - função social da propriedade; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”.

função social (III) e a propriedade privada (II) é tida como princípios da ordem econômica, aliada à defesa do meio ambiente (VI), para um desenvolvimento saudável. Ao analisar o Código Civil brasileiro, em seu artigo 1.228<sup>19</sup>, § 1º, o legislador se preocupou em abordar o direito à propriedade aliado com as finalidades econômicas e sociais “de modo que sejam preservados [...] a flora, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas”.

Essa adaptação dos direitos e valores do direito civil aos fundamentos constitucionais é caracterizada pelo direito difuso, do coletivismo. A base constitucional leva em consideração a dignidade da pessoa humana, à qualidade do meio ambiente, à conservação do patrimônio histórico cultural – todos direitos difusos pertencentes ao “ser”, a o indivíduo, assim como a coletividade. A mudança de visão do individual para o coletivo ocorre quando encarado o coletivismo sendo mais importante que o individualismo, conforme sugere a constituição ao estabelecer os direitos transindividuais, visando o indivíduo como não apenas possuidor de bens, mas como sujeito de direito.

O patrimônio histórico-cultural deve ser protegido para garantir a diversidade etnocultural do povo brasileiro. Dessa forma a auto-titulação e a garantia à titulação da propriedade significa preservar a memória e saberes não só de uma comunidade, mas de uma cultura, conhecimentos e experiências históricas e sociais (SILVA; SILVA, 2010). Coube ao Estado em adotar a jurisdição relevante a esse tópico, assim como tomar as providências para garantir a efetivação desses direitos. A propriedade retratada no art. 68 do ADCT é uma nova espécie de propriedade privada – a propriedade coletiva – com objetivos de permitir a reprodução tanto física e cultural dos remanescentes quilombolas, estando fora dos padrões qualquer atividade de comércio direto da terra, aliado a manutenção do modo de vida tradicional (RODRIGUES, 2013). Almeida (2005, p. 39) expõe que a questão do direito à propriedade não pode ser interpretada como um simples direito agrário, e deve ser vista sempre à luz do direito constitucional.

Tratar os direitos coletivos tão somente como direito agrário poderá acarretar novos problemas na esfera jurídica, forçando as comunidades quilombolas a serem vistas como de “trabalhadores rurais” e “posseiros”, isto é, reeditando as categorias classificatórias externas e as condições como eram formalmente nomeadas antes do advento da identidade quilombola e dos direitos que lhes correspondem. Um involuntário fechamento desta dinâmica de afirmação identitária poderá levar a formas de racismo e em decorrência a conflitos étnicos.

---

<sup>19</sup> BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. “Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. § 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas”. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em 19 de maio de 2017.

Assim defendida pela jurisdição responsável, o terreno titulado como propriedade quilombola é pertencente ao grupo, e não somente ao indivíduo. A razão social que impulsiona esse 'dever' de titulação, entre muitas outras, é preponderante ao uso da terra, esta não possuindo valor de transação comercial e sim como razão intrínseca a cultura retratada, valorada como forma de subsistência e valoração cultural.

A autodemarcação do território foi importantíssima para o amolde das propriedades coletivas. Além de pressionar a esfera política para prosseguir com a titulação a autodemarcação fez com que o pensamento dos quilombolas virasse para o ideal de coletividade, e estipulassem, muito bem destacado por Andrade (2015) **(a)** quais comunidades compartilhariam da mesma terra, deixando de lado características simples, como a mera proximidade física e atentando para aspectos mais relevantes, como a interação e manejo de cada comunidade com a terra; **(b)** quais áreas seriam incorporadas por essa propriedade; **(c)** os limites da terra, levando em consideração o consenso de famílias quilombolas vizinhas; **(d)** as regras a serem seguidas. A autodemarcação nos mostra o esforço quilombola em se agrupar e superar desafios tendo em vista um bem comum: o direito à propriedade, "uma terra para chamar de minha".

Com a identidade afirmada e com territorialidade própria esse grupo social acaba superando as práticas estigmatizantes de discriminação e preconceito pela reapropriação positiva da "avaliação estigmatizante, construindo assim uma identidade social relacionada ao pertencimento étnico e à ocupação de um território exclusivo" (O'DWYER, 2002).

A ideia de populações tradicionais está intimamente ligada à conservação de tradições culturais e valores de povos que estão firmados em um território adquirido. Esses povos possuem diferenciação própria e determinação específica, isto é, possuem suas formas próprias de organização social e estão culturalmente ligados à terra, usufruindo dos recursos naturais de forma consciente e sustentável (SILVA; SILVA, 2010).

## **2.4. UNIÃO QUILOMBOLA E POLÍTICAS PÚBLICAS**

As invasões de terras, o aumento das extrações de recursos naturais, entre outras atividades foram encaradas como ameaças pelos quilombolas às suas terras e ao modo de vida que levavam. Razões que impulsionaram a união de muitas dessas comunidades a fim de criar uma associação que os representasse. Em 1989, foi fundada a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná (ARQMO) com o objetivo de representar e dar suporte as diversas lutas da sociedade quilombola.

A criação da ARQMO foi diretamente impulsionada pela firmação dos direitos como remanescentes de quilombos na Constituição de 1988, apresentado pelo art. 68<sup>20</sup> do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A associação acaba por incentivar o conhecimento, a divulgação dos direitos entre as comunidades e o acesso a políticas que visam a manutenção do território e permanência no mesmo. Após a formação da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná, representantes prontamente solicitaram medidas para a titulação de suas terras, tanto no cenário federal, em Brasília, como no Estado do Pará. O resultado desse esforço foi a primeira titulação de território quilombola pelo Instituto de Terras do Pará (ITERPA), representado pela Comunidade de Boa Vista, em 1995. O caso mais recente de titulação de terras quilombolas ocorreu em fevereiro de 2017. O pedido de titulação das terras Alto Trombetas 1 e Alto Trombetas 2 foi feito em 2004 e os relatórios concluídos em 2011. Somente 13 anos após a solicitação as terras quilombolas foram devidamente identificadas (MPF-PA, 2017).

Apesar das conquistas, houve tempo em que nem todas as comunidades mocambeiras eram participantes da ARQMO. Algumas acreditavam que a posse do território individual acabava por ser melhor que a posse coletiva, proposta fundamental da associação. Um exemplo trazido por Carvalho (2015) é o caso da comunidade *Ariramba* que decidiu pela titulação individual dos lotes de terra, basicamente influenciados por agentes externos. A principal premissa para definir que o individualismo era a melhor opção, segundo os membros da *Ariramba*, foi baseado no desfrute do terreno e decisão pessoal, sem dependência com os demais. O individualismo não sucedeu devido a multiplicação das pressões externas sobre as áreas de uso da comunidade, e acabou por mostrar o valor do coletivismo na proteção da terra e dos recursos presentes. Somente em 2004 que a Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo do *Ariramba* foi fundada, permitindo a abertura de processos de regularização fundiária no Instituto de Terras do Pará (ITERPA) e no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), intensificando o engajamento em atividades de defesa social.

#### **2.4.1. PROGRAMA RAÍZES**

O Programa Raízes, criada pelo Decreto Estadual nº 4.054 de 2000, é um exemplo de política voltada aos direitos e a inclusão dos povos indígenas e quilombolas. Uma das suas funções é a deliberação de políticas voltadas à defesa dessas populações, e verificar a

---

<sup>20</sup> BRASIL. O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 conta com a seguinte redação: “Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

implementação das mesmas. O programa reforça a importância de ações específicas para esses grupos sociais através da análise das reivindicações das comunidades tradicionais e posterior encaminhamento para o órgão estadual responsável. Não seria exagero dizer que o Programa Raízes funciona como um facilitador entre a solicitação dessas classes sociais e intermediação com o poder público. Muitas das vezes o programa esclarece o contexto legal e expõe a melhor maneira para tal exigência, principalmente quando o assunto é reaver terras que foram tomadas por terceiros. O objetivo, segundo o decreto<sup>21</sup>, é

“[...] dinamizar as ações de regularização de domínio da [sic] áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos e implantar medidas sócio-econômicas, ambientais, culturais e de apoio às atividades de educação e de saúde que favoreçam o desenvolvimento dessas comunidades e das sociedades indígenas no Estado do Pará”.

#### **2.4.2. PROGRAMA BRASIL QUILOMBOLA (PBQ)**

Em março de 2004, o Governo Federal criou o Programa Brasil Quilombola, como uma política de Estado para os remanescentes de quilombos, visando à promoção da igualdade racial a partir de medidas de cunho político e administrativo que busquem a inclusão social sem prejudicar a preservação cultural e étnica dessa população. Marco importante para a causa quilombola que passa a inserir a agenda do governo como prioridade, deixando de ser apenas um problema político. Está previsto no programa a coordenação de ações governamentais para as comunidades remanescentes de quilombo por meio de articulações transversais, setoriais e interinstitucionais, gerenciadas pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), a qual foi criado em 2013 com o objetivo de coordenar e acompanhar políticas de diferentes ministérios e outras instituições do governo para a promoção da igualdade racial.

Em 2007 o Programa Brasil Quilombola cria a Agenda Social Quilombola sob coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), visando organizar as políticas de promoção de igualdade racial em quatro eixos de ação, sendo elas (SEPPIR, 2013):

---

<sup>21</sup> PARÁ. Decreto Estadual nº 4.054 de 11 de maio de 2000. Cria o Programa Raízes e dá outras providências. Art. 1º: “Fica criado o Programa Raízes, a ser implementado conjuntamente pelo Instituto de Terras do Pará, Secretaria Executiva de Estado de Justiça, Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Secretaria Executiva de Estado de Educação, Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública e Secretaria Executiva de Estado de Cultura, com o objetivo de dinamizar as ações de regularização de domínio da áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos e implantar medidas sócio-econômicas, ambientais, culturais e de apoio às atividades de educação e de saúde que favoreçam o desenvolvimento dessas comunidades e das sociedades indígenas no Estado do Pará”. Documento adquirido por e-mail através da Assembleia Legislativa do Pará no dia 31 de outubro de 2016.

- I- **Acesso à Terra:** Execução e acompanhamento sobre certificação e regularização fundiária das áreas quilombolas. São consideradas as terras tradicionalmente ocupadas compostas por título comunitário.
- II- **Infraestrutura e Qualidade de Vida:** Realização de obras de infraestrutura e projetos sociais, principalmente saúde e educação.
- III- **Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local:** Apoiar a produção local baseados nos recursos disponíveis, prezando pela identidade cultural do indivíduo e comunidade. A autonomia econômica também é prioridade, porém considerando a sustentabilidade (ambiental, social, econômica, e cultural).
- IV- **Direitos e Cidadania:** Incentivo a iniciativas de promoção de direitos e garantias das comunidades quilombolas junto a diferentes órgãos do governo, considerando questões de difícil acesso, impacto por grandes obras, conflitos agrários, sem distribuição de água, energia e acesso à educação.

Assim, programas para acompanhamento e regularização fundiária como reconhecimento, demarcação e titulação de terras; Programas de saúde como o Programa Saúde da Família e Saúde Bucal, abastecimento de água potável e infraestrutura sanitária; Políticas para o acesso à educação, meio ambiente, autonomia econômica; Luz para todos, fome zero e bolsa família passaram a fazer parte do Programa Brasil Quilombola.

Vale ressaltar que os dados do PBQ são disponibilizados em uma plataforma<sup>22</sup> para monitoramento das políticas de promoção em igualdade racial. Nesta plataforma existem informações relacionadas a cada tema em destaque anteriormente. Para citar alguns: Processo de Certificação e Regularização de territórios em cenário nacional; Características dos domicílios e acesso a serviços públicos como água, luz, saneamento básico, coleta de lixo, entre outros indicativos; Renda média per capita, auxílio federal, aquisição de alimentos, emprego e desemprego; Escolas quilombolas e alunos matriculados, material didático-cultural específico, acesso a eletricidade, água e internet; Mapas de territórios quilombolas.

#### **2.4.3. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (FPC)**

A Fundação Cultural Palmares (FPC) é uma das primeiras medidas tomadas pelo governo federal com o propósito do reconhecimento das manifestações culturais e artísticas das comunidades quilombolas como patrimônio nacional. Criada a partir da Lei Federal nº

---

<sup>22</sup> Sistema de Monitoramento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Disponíveis informações sobre o Programa Brasil Quilombola, Plano Juventude Viva e Cartas Temáticas de Quilombos. A plataforma pode ser acessada em < <http://monitoramento.seppir.gov.br/>>.

7.668 de 1988<sup>23</sup>, a FCP está vinculada ao Ministério da Cultura e possui três ordenações administrativas (Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-brasileiro (DPA); O Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira (DEP); e o Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra (CNIRC), poderá exercer influência por toda a Nação, de forma direta ou indireta, como afirma o art. 2º desta lei:

A Fundação Cultural Palmares - FCP poderá atuar, em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contrato com Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendo-lhe:

I - promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, através do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros.

III - realizar a identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, proceder ao reconhecimento, à delimitação e à demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação.

Merece atenção especial o inciso III, que dispõe sobre identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras historicamente ocupadas pelos remanescentes dos quilombos. Aqui está estabelecido a interconexão entre o que é firmado pela Constituição de 1988, no seu art. 68 do ADCT e os direitos culturais, econômicos-sociais, do meio ambiente equilibrado e a execução de medidas para efetivação desses direitos. Não obstante, a FCP é referência na promoção do acesso aos programas sociais, proteção cultural e preservação ideológica da cultura afro-brasileira. Tomada tamanha importância, em 2003 foi promulgada a Lei nº 10.639<sup>24</sup> que inclui de forma obrigatória o ensino da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" como base da educação nacional.

Como ferramenta no auxílio dos propósitos retratados no inciso III do art. 2º, anteriormente citado, a FCP esclarece o procedimento para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras do decreto nº 4.887 de 2003.

O apoio às comunidades tradicionais tem se tornado fundamental para compreender o cenário tão diversificado e abrangente do Brasil, e possibilitar a permeação da cultura ao longo do tempo. É preciso compreender que a diversidade cultural é inerente ao nosso país.

---

<sup>23</sup> BRASIL. Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988. Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares - FCP e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7668.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7668.htm)>. Acesso em 31 de outubro de 2016.

<sup>24</sup> BRASIL. Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em 31 de outubro de 2016.

### CAPÍTULO 3 - O DESACORDO DO SNUC FRENTE AO ART. 68 ADCT

Os espaços territorialmente protegidos a título ambiental foram criados como garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, efetivando o direito difuso do art. 225 da Constituição Federal de 1988<sup>25</sup>. Segundo Drummond, Francisco, e Oliveira (2010), os ajustes das áreas naturais protegidas vêm ocorrendo desde a criação oficial dos primeiros parques brasileiros [a saber, o Parque Nacional de Itatiaia, em 1937] através de decretos, leis, portarias, entre outros instrumentos legais, e acabaram por adotar novas categorias com finalidade mais específicas, porém ainda no âmbito de proteção e conservação da natureza. A “complexidade exponencial” destacada pelos autores ocorre conforme a multiplicação de áreas de proteção, tanto em número, categorias, e abrangência geográfica. Em meio ao contexto de “pluri-categorias” e crescente número de áreas protegidas temos a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação<sup>26</sup> (SNUC), *recategorizando* as áreas protegidas cujas categorias não perduraram, como forma de adequação ao novo sistema (DRUMMOND; FRANCISCO; OLIVEIRA, 2010). Por fim, em 2002 foi proposto o Decreto nº 4.340<sup>27</sup> com finalidade de regulamentar o SNUC, e assim chegamos à atual jurisprudência quanto Unidades de Conservação.

O SNUC trouxe a ordem para um sistema caótico. Se aprofundarmos um pouco mais na análise desta Lei percebemos que seu objetivo é a organização quanto a criação, implementação, e gestão de UCs (art. 1º). Segundo o art. 7º as UCs possuem características específicas, e, por conseguinte estão divididas em dois grupos principais: a) Unidades de Proteção Integral; b) Unidades de Uso Sustentável; suas respectivas definições e características encontram-se na Lei como:

---

<sup>25</sup>BRASIL. Constituição Federal de 1988. “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”.

<sup>26</sup> BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)>. Acesso em 27 de março de 2017.

<sup>27</sup> BRASIL. Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002. Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=374>>. Acesso em 29 de março de 2017.

Art. 2º

VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais.

Desta forma temos que todas as atividades em UCs de proteção integral devem ser compatíveis com o uso indireto dos seus recursos (§1º do art. 7º), atingindo o objetivo basal de preservação da natureza. Já UCs de uso sustentável podem ser submetidas ao uso direto de seus recursos, e destina compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de seu patrimônio natural. Além do mais, no art. 8º e art. 14 desta mesma lei é especificado quais categorias de UCs são pertencentes ao grupo de proteção integral e de uso sustentável, respectivamente. O grupo de proteção integral compõe 5 categorias, sendo elas: a) Estação Ecológica; b) Reserva Biológica; c) Parque Nacional; d) Monumento Natural; e) Refúgio da Vida Silvestre. Por outro lado, o grupo de uso sustentável é composto por 7 categorias, sendo elas: a) Área de Proteção Ambiental; b) Área de Relevante Interesse Ecológico; c) Floresta Nacional; d) Reserva Extrativista; e) Reserva de Fauna; f) Reserva de Desenvolvimento Sustentável; g) Reserva Particular de Patrimônio Ambiental. Cada categoria de UCs pode ser resumida conforme os quadros 1 e 2.

A UC levada em questão neste trabalho é a REBIO Trombetas, por ser de categoria de proteção integral, criada pelo Decreto nº 84.018 de 1979<sup>28</sup>. A UC é exemplo de uma área de proteção que foi criada antes da promulgação do SNUC e, portanto, foi incorporada ao novo Sistema de Unidade de Conservação. Basta verificarmos o objetivo da categoria de UC (anexos D e E) para notarmos que, no caso da REBIO Trombetas, a permanência de comunidades tradicionais não é permitida, embora o SNUC consinta quanto a participação dessas comunidades no conselho da UC. Como destacado por Nascimento (2015), cabe ao Poder Público compatibilizar os objetivos deflagrados na Lei do SNUC conforme categoria de UC e a permanência temporária das comunidades viventes em seu interior, até que haja o reassentamento de tais comunidades, modo ímpar de se tratar o assunto. Vejamos o art. 42 da Lei 9.985/00:

<sup>28</sup> BRASIL. Decreto nº 84.018, de 21 de setembro de 1979. Cria a Reserva Biológica do Rio Trombetas e dá outras providências. Disponível em <[http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-conservacao/rebio\\_rio\\_trombetas.pdf](http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-conservacao/rebio_rio_trombetas.pdf)>. Acesso em 4 de abril de 2017.

Art. 42. As populações tradicionais residentes em Unidades de Conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes”

[...]

§ 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

As normas que o segundo parágrafo do art. 42 da Lei do SNUC referem-se justamente ao Decreto nº 4.340/02, capítulo IX, merecendo destaque o art. 35 e art. 39:

Art. 35. O processo indenizatório de que trata o art. 42 da Lei nº 9.985, de 2000, respeitará o modo de vida e as fontes de subsistência das populações tradicionais.

Art. 39. Enquanto não forem reassentadas, as condições de permanência das populações tradicionais em Unidade de Conservação de Proteção Integral serão reguladas por termo de compromisso, negociado entre o órgão executor e as populações, ouvido o conselho da unidade de conservação.

§ 1º O termo de compromisso deve indicar as áreas ocupadas, as limitações necessárias para assegurar a conservação da natureza e os deveres do órgão executor referentes ao processo indenizatório, assegurados o acesso das populações às suas fontes de subsistência e a conservação dos seus modos de vida.

Ou seja, é estabelecido um termo de compromisso entre o órgão executor e as referidas populações, visando manutenção tanto dos objetivos da unidade e a certificação do modo de vida levada até então, para, quando possível, o processo de realocação seja cumprido. Como requisito para efetiva realocação e reassentamento das populações tradicionais deve-se levar em conta suas fontes de subsistência, a forma de vida, e o próprio consentimento da comunidade, sendo de prejuízo nulo para as mesmas.

Aqui temos, por um lado, a Lei do SNUC, e por outro a CF/88, art. 68 do ADCT, redigido da seguinte forma:

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Fica claro o embate entre o direito à terra quilombola garantida pela CF/88 e, por outro lado, a implementação de UCs executada pela Lei do SNUC. Alguns dos questionamentos que surgem e no futuro podem ajudar a problematizar este impasse são: **Por que muitas das comunidades quilombolas ainda não possuem titularidade de suas terras?; Os movimentos sociais e a autoaplicabilidade do art. 68 da ADCT não foram eficientes, de alguma forma, para garantia dos direitos?; O intervalo temporal de 12 anos entre a CF/88 e a Lei 9.985/00 não foi suficiente para o Estado provider os respectivos títulos?**

**Quais as barreiras para solucionar esta questão?** Esse assunto, com certeza, é complexo. O debate proposto requer mais do que os saberes jurídicos para que cheguemos a uma conclusão sensata. O trabalho de Chagas (2001) relaciona os laudos antropológicos com finalidade de suporte às atividades jurídicas, principalmente sobre a política do reconhecimento dos remanescentes das comunidades de quilombo, “onde o saber jurídico passa a requerer o saber antropológico”. Os estudos antropológicos têm tomado tamanha dimensão na discussão de direitos de comunidades tradicionais que a Fundação Cultural Palmares deliberou uma portaria<sup>29</sup> que regula procedimentos de reconhecimento, delimitação, identificação e demarcação de comunidades quilombolas para auxiliar a tomada de decisão em procedimentos administrativos. Esses relatórios técnicos possibilitam vincular padrões culturais e socioculturais com o quilombo e a sociedade quilombola, desmascarando o *clichê* (da definição clássica do quilombo do séc. XVIII, causando o rompimento do termo “quilombo” e sua ressemantização, como tratado anteriormente) e abordando o peculiar modo de vida incorporado (CHAGAS, 2001). Vele ressaltar que o art. 68 do ADCT é tão expressivo e emblemático que a o Estado do Pará o incorporou em sua Constituição Estadual de 1989<sup>30</sup>, sendo ainda mais rigoroso e assertivo quanto o prazo de emissão de título agrário. Isso nos faz retornar aos questionamentos anteriores, cujo escopo deste trabalho não visa atingir determinadas respostas, e sim apresentar o cenário de conflito consumado.

Além do art. 68 do ADCT, a CF/88 traz os artigos 215 e 216 diretamente relacionados aos quilombos e quilombolas no intuito de proteção e perpetuação de suas culturas, tanto materiais quanto imateriais. Deste modo, o povo quilombola tem direito à suas práticas culturais garantidas pelo Estado, e este possui o dever de evidenciação e disseminação das mesmas.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

<sup>29</sup>Fundação Cultural Palmares. Portaria nº 40, de 13 de julho de 2000. Estabelece as normas que regerão os trabalhos para a identificação, reconhecimento, delimitação e demarcação das autodenominadas “Terras de Pretos”, “Comunidades Negras”, “Mocambos”, “Quilombos”, dentre outras denominações congêneres. Disponível em <[http://www.feambra.org/feambra\\_sys/conteudo/legislacao/portaria-40-de-2000.pdf](http://www.feambra.org/feambra_sys/conteudo/legislacao/portaria-40-de-2000.pdf)>.

<sup>30</sup> PARÁ. Constituição (1989). Constituição do Estado do Pará. Promulgada em 5 de outubro de 1989. Publicada em encarte do "Diário Oficial" de 6 de outubro de 1989 Publicada no "Diário Oficial" de 27 de outubro de 1989 e atualizada até a edição da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de dezembro de 2011, publicada no DOE de 20.12.2011. Art. 322: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos no prazo de um ano, após promulgada esta Constituição”. Disponível em <<http://pa.gov.br/downloads/ConstituicaodoParaateaEC48.pdf>>. Acesso em 14 de outubro de 2016.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Com a criação da REBIO as comunidades quilombolas ficaram inabilitadas de exercerem atividades tradicionais como caça e pesca, práticas culturais, e de pequenos roçados, sofrendo repressão dos agentes fiscalizadores (JÚNIOR, 2008; O'DWYER, 2002). O'Dwyer (2002) e Júnior (2008) destacam ainda que após a implementação de dois postos de observação construídos pelo IBAMA, a busca de sobrevivência quilombola tem se tornado mais complicada, e, o ônus financeiro e patrimonial, como a apreensão de motores de rabeta e canoas, se somam as dificuldades para subsistência. As figuras 10 e 11 enfatizam o contraste entre os dispositivos legais nos quais os órgãos fiscalizadores se baseiam demonstrando a perda dos direitos quilombolas já reconhecidos pela Constituição Federal de 1988.

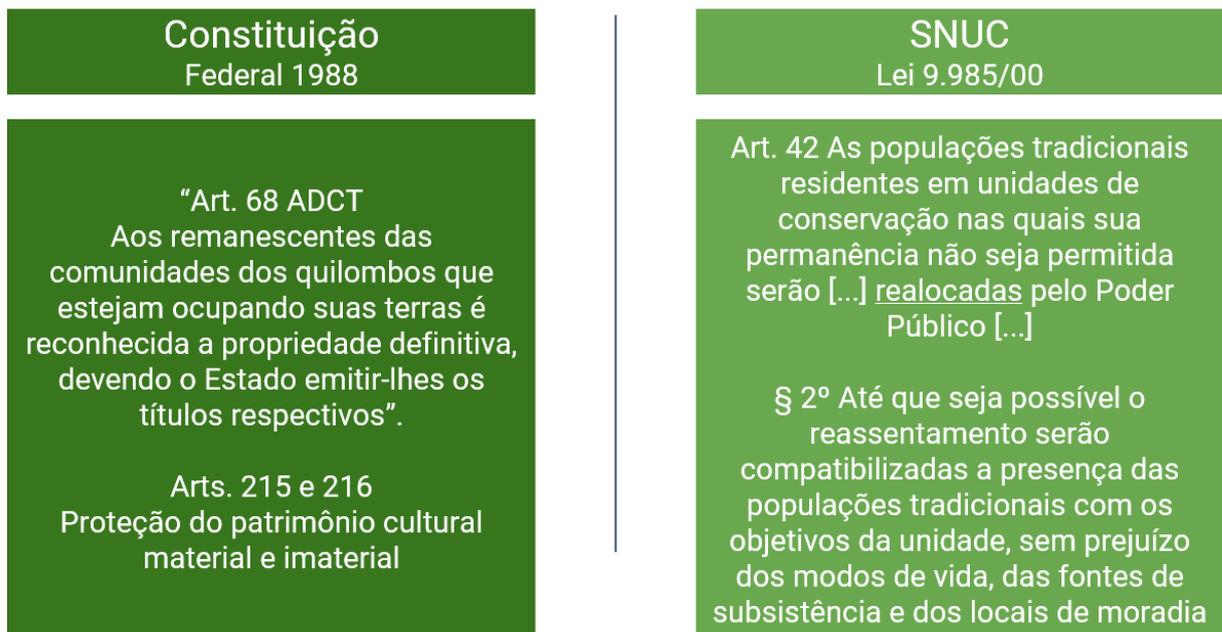


Figura 9: O contraste entre dispositivos legais fica ainda mais em evidência quando comparados lado a lado. Fonte: elaborado pelo autor.

Júnior (2008, p. 11) destaca o sentimento de humilhação das comunidades, provindo do trato preconceituoso pelo estigma da raça e cor, por um poder coercitivo. Nos relatos trazidos no trabalho de O'Dwyer (2002) também encontramos uso de palavras discriminatórias e racistas pelos agentes fiscalizadores, como “preto”, “bando de preto besta”, “macacos”, entre outros estereótipos, que marcam a violência étnica e moral imputada à essas comunidades. O depoimento do Sr. José Lopes, da comunidade quilombola do Moura, trata de um diálogo entre o próprio e um agente do IBAMA.

[...] da vez que eles me tomaram peixe – “tu tá pescando dentro da reserva”- eu disse: “to!”- “tu não sabe que é proibido pescar dentro da reserva? só fora da reserva”- eu disse: “e qual o lugar aqui que não é reserva? aqui é reserva biológica, ali é floresta nacional, que eu não posso tocar numa árvore de madeira pra fazer uma casa, que vocês estão em cima, saber pra que eu quero e pra onde eu vou!. (Sr. José Lopes – 42 anos).

A proibição das práticas tradicionais e de subsistência e o “cercamento” dos recursos naturais e dos territórios não impede que as comunidades quilombolas ainda tentem retirar seus sustentos das áreas protegidas, causando a “desobediência civil”, e a ilegalidade da busca pela sobrevivência (JÚNIOR, 2008; WANDERLAY, 2005; O'DWWYER, 2002).

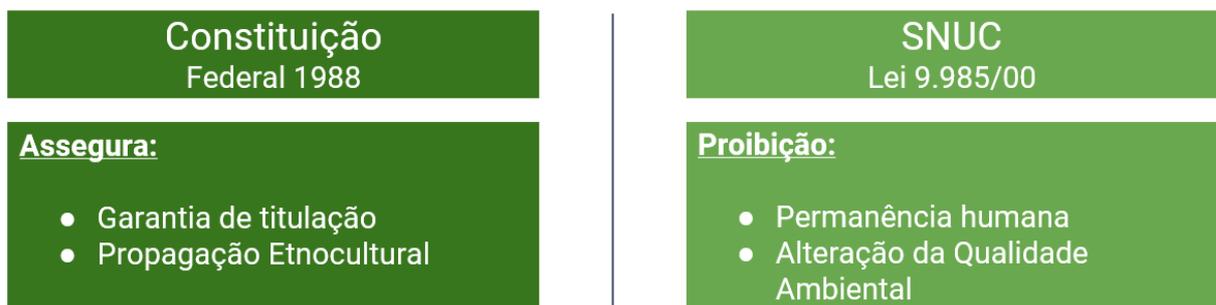


Figura 10: O embate entre a CF/88 e o SNUC. Fonte: elaborado pelo autor.

Para Wanderlay (2005) “a cultura centenária de uso da natureza e de circulação sem fronteiras se tornou crime sujeito à repressão do órgão regulador e da polícia” e afirma que o processo de “cercamento” dos recursos e dos territórios é visto por algumas comunidades tradicionais como uma nova forma de escravidão, pois, desta forma, perdem o acesso aos recursos naturais e, não restando outra escolha para sobrevivência, acabam burlando as leis, tornando-se criminosos pela visão jurídica.

De acordo com o procurador regional da república Rothenburg (2008), o art. 68 do ADCT possui eficácia jurídica plena, suficientemente redigido para “qualquer leitor bem-intencionado compreende[r] tranquilamente o que a norma quer dizer”, inclusive para aplicação jurista, que não vem necessitar de qualquer integração legal”. Estão definidas o **objeto** de direito (a propriedade definitiva), o **sujeito** ou beneficiário (os remanescentes das comunidades quilombolas), a **condição** (que estejam ocupando), o **dever** (emissão dos

respectivos títulos), e o sujeito passivo ou **devedor** (o Estado). Portanto há um arcabouço legislativo consolidado, que sustenta a aplicação do decreto 4.887/03, cujo exerce papel regulamentador para o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras que trata o art. 68 do ADCT. O autor ressalta, ainda, que o Brasil ao adotar a convenção 169 da OIT tem compromisso de tomar “as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva de seus direitos de propriedade e posse”. Deste modo, torna-se difícil a não percepção do vasto arcabouço jurídico brasileiro e a relação consolidada e complementar entre os ordenamentos normativos em favor da perpetuação étnica quilombola (Quadro 1).

Quadro 1: Normas relacionadas ao conflito socioambiental.

<b>Jurisdição</b>	<b>Propósito</b>
Decreto nº 84.018 de 1979	Cria a Reserva Biológica do Rio Trombetas
Art. 68 do ADCT	Reconhece como propriedade definitiva dos quilombolas as terras ocupadas.
Art. 215 da CF/88	Define como garantia o acesso e exercício dos direitos culturais, incluindo a valoração e difusão de tais manifestações como dever do Estado.
Art. 216 da CF/88	Define os bens materiais e imateriais como patrimônio cultural brasileiro dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.
Lei nº 7.668 de 1988	Constituição da Fundação Cultural Palmares.
Decreto nº 4.054 de 2000 do Estado do Pará	Estabelece o Programa Raízes com o objetivo de dinamizar a regularização de terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos e implantar medidas socioeconômicas, ambientais, culturais e de apoio às atividades de educação e de saúde que favoreçam o desenvolvimento dessas comunidades e das sociedades indígenas no Estado do Pará.
Lei nº 9.985 de 2000	Estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da CF/88.
Portaria nº 40 de 2000 da Fundação Cultural Palmares	Estabelece normas para reconhecimento e titulação de terras quilombolas, inclusive para tarefas atreladas, como identificação, reconhecimento, delimitação e demarcação de tais terras.
Decreto nº 4.340 de 2002	Regulamenta os artigos nº 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 36, 41, 42, 47, 48 e 55 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 15, 17, 18 e 20, no que concerne aos conselhos das Unidades de Conservação.
Decreto nº 4.887 de 2003	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras disposta no art. 68 do ADCT.

Quadro 1: Continuação

<b>Jurisdição</b>	<b>Propósito</b>
Decreto nº 5.051 de 2004	Firma compromisso internacional estabelecido pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre povos indígenas e tribais.
Portaria nº 98 de 2007 da Fundação Cultural Palmares	Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares e o regulamenta.
Decreto nº 6.261 de 2007	Estabelece a ação integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola implementada pelo Programa Brasil Quilombola.
Instrução Normativa nº 57 de 2009 do INCRA	Regulamenta o procedimento invocado pelo art. 68 do ADCT e pelo Decreto nº 4.887 de 2003.

No referencial teórico e documental pesquisado surgiram algumas alternativas para a resolução do conflito: a reassentamento das populações tradicionais discutida pelo próprio SNUC, a recategorização da UC proposta por Nascimento (2015), e a redefinição dos limites da área da REBIO sugerida por Júnior (2008).

No SNUC está antevisto que caso haja presença humana dentro de áreas de proteção da natureza de categoria integral deve ocorrer o reassentamento dessas populações, sendo o único meio de solução previsto. Porém, de acordo com Sarmiento (2006), o ponto de vista da terra por comunidades tradicionais vai muito além da questão agrária. A terra exerce um elo de união comunitária possibilitando a preservação da cultura, dos valores e do modo peculiar de vida. Desta maneira, o reassentamento previsto não seria possível sem causar traumas, podendo acarretar o desaparecimento etnográfico de tal sociedade.

Nascimento (2015) aborda que ao invés de haver o reassentamento dos quilombolas para outras terras, a recategorização da REBIO, ou seja, a alteração de categoria de manejo, poderia ser outra saída para esse conflito. Porém no SNUC somente é previsto a recategorização de uma UC para um nível hierárquico mais alto, isto é, uma UC de uso sustentável sendo convertida em UC de proteção integral, e nunca ao contrário. A recategorização para uma categoria inferior sequer é mencionada.

Júnior (2008) sugere que haja uma redefinição dos limites da REBIO Trombetas, já que a recategorização de uso integral para uso sustentável não é uma possibilidade dentro dos termos legais atuais. Para, portanto, é imprescindível um instrumento normativo do mesmo nível hierárquico de sua criação, acordado pelo Congresso Nacional e pela Câmara Federal.

Dentro das três possibilidades que surgiram para solução do conflito, consideramos a redefinição dos limites da REBIO como a alternativa mais viável, baseando-se na atual jurisprudência e na segurança etnocultural das comunidades quilombolas. O reassentamento, como foi dito por Sarmiento (2006), poderá desencadear em uma perda

etnocultural, com o desaparecimento de tal comunidade. Já a recategorização da REBIO para uma categoria de proteção inferior sequer é mencionada pelo SNUC.

Uma sugestão seria redefinição da REBIO e a criação de um mosaico de UCs na região, compatibilizando os objetivos das diferentes categorias de UCs que o comporiam. Segundo o SNUC, em seu art. 26, mosaicos podem ser definidos ao existir “um conjunto de Unidades de Conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas”, cuja gestão “deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional”.

O mosaico em questão seria composto por diferentes áreas de proteção ambiental, e de diferentes categorias, além de territórios tradicionais, como quilombolas e indígenas. A proposta seria que Unidades de Conservação de categorias mais restritivas fossem alocadas mais ao centro do mosaico, a fim de impulsionar a capacidade de conservação e preservação dos recursos naturais por elas compreendidos. Unidades de Conservação de categorias menos restritivas, juntamente com os territórios tradicionais, comporiam as regiões limítrofes do mosaico proposto, funcionando como zonas de amortecimentos para as áreas “núcleo”. Dessa forma, é necessário um estudo mais aprofundado da região, levando em consideração diversos fatores biológicos, culturais, ecológicos e sociais para um planejamento preciso de quais áreas seriam mais críticas para a manutenção ecossistêmica da região, e, por conseguinte, deveriam ser localizadas ao centro do mosaico; e áreas que já abrigam vivência humana, como o caso retratado nesse trabalho. Vale ressaltar que o aumento ou a diminuição de áreas de proteção integral fica a cargo do estudo a ser feito, dependendo da abrangência de áreas consideradas críticas para manutenção dos serviços ecossistêmicos.

A gestão do mosaico, portanto, fica a cargo de seus participantes, em suma, do órgão gestor e das diferentes populações tradicionais que ali habitam, promovendo a gestão participativa e integrada, além da compatibilização dos objetivos traçados por cada categoria de UC e modo de vida peculiar de cada comunidade tradicional.

O mosaico, portanto, torna-se uma alternativa válida para a solução do conflito socioambiental, permitindo a inclusão de áreas essenciais para manutenção ecossistêmica, que por muitas das vezes estão compreendidas além dos limites de cada UC, e a gestão conjunta e integrada entre os órgãos gestores e as comunidades quilombolas. A união do etnoconhecimento e o saber científico permite a melhor eficácia na proteção ambiental e perpetuação cultural dessas comunidades.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação das comunidades quilombolas do Rio Trombetas e tantas outras é assunto complexo e exige tamanha complexidade em sua abordagem. Reunimos, neste trabalho, informações que demonstram a problemática fundamentada pela criação da REBIO Trombetas em territórios ancestralmente ocupados pelas comunidades de quilombo; a relação das comunidades quilombolas com seu território; a importância da terra para o sustento da comunidade; a identidade como fator determinante da manifestação cultural; a tradicionalidade dessas comunidades, enfim, tantos por menores de um povo que guarda em si a força, a coragem e a determinação, mas, também, a discriminação sofrida desde sempre. Não se pode deixar cair na deslembração que esse povo chegou aqui por forma autoritária, separados de sua gente, tratados como mercadorias, escravizados e desrespeitados. É justo, nada menos, que arquemos para garantia do direito à titulação, e perseverança de sua cultura. A forma tradicional que vivem é consciente e sustentável, retiram os recursos da terra, caçam e pescam, portanto, podem causar pequenos impactos à natureza, porém, nunca a destruição, como acontece em nome do desenvolvimento econômico do país. As comunidades quilombolas são consideradas por alguns estudiosos as “guardiãs da floresta”.

É notória a complexidade do assunto e por esta razão se faz necessário um estudo unificado de diversos saberes e olhares. Os argumentos, a história, as tradições e a cultura de um povo que cria raízes em um território e almeja ter seus direitos respeitados e reconhecidos através da titulação de suas terras devem ser levados em conta, juntamente, com todos os recursos jurídicos, antropológicos, sociais, biológicos, psicológicos, ecológicos e ambientais, pois são eles, especialistas locais.

As considerações de Diegues, Andrade, Grupioni, Funes e O’Dwyer foram primordiais para a construção do panorama global dos quilombolas, facilitando a compreensão da relação que eles têm com a terra, relação que vai além do plantar e colher. Já Rothenburg e Haesbaert trouxeram conhecimentos jurídicos que embasaram os direitos fundamentais conquistados por lei, ratificando o art. 68 do ADCT.

Ao analisarmos a sobreposição de áreas naturais protegidas, especialmente aquelas que não permitem a presença humana em seu interior, e as terras quilombolas evidencia-se o conflito. No decorrer do trabalho surgiram algumas alternativas para solucionar/minimizar a situação conflituosa, como o reassentamento das populações, a recategorização da UC, e a redefinição dos limites da área da REBIO. Dentre as três alternativas, apenas uma seria aplicável de acordo com as normas atuais, sendo ela a redefinição dos limites da REBIO. Com a redefinição da REBIO, também foi proposto a criação de um mosaico de Unidades de Conservação na região, compatibilizando o etnoconhecimento e o saber científico. A

criação de um mosaico é uma alternativa para mediação direta do conflito, desenvolvimento de estratégias para conservação da área e promoção do acesso à terra.

Houve concordância entre os autores referidos sobre a importância da comunidade, sendo esta o elo para preservação da cultura, dos valores e do estilo próprio de vida. A desapropriação e o reassentamento dessas comunidades seguiriam um ideal inconstitucional, ocorrendo o atropelamento da CF/88 por uma lei de menor hierarquia, conflitando com direitos assegurados, dispositivos legais e dever do Estado. Quanto a mudança de categoria, A REBIO é uma UC de proteção integral, e o SNUC prevê apenas recategorizações de uma UC para níveis de proteção mais altos, e nunca o contrário, impossibilitando tal medida.

Temos de um lado a garantia da titulação de terras ocupadas e a propagação etnocultural dessas comunidades, defendida pela CF/88. De outro, a proibição de permanência humana e de qualquer alteração da qualidade ambiental, regida pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Em suma, o que ocorre no cenário legislativo é a justaposição de uma Lei de âmbito nacional tomando frente sobre a Carta Magna de nosso país. É necessário, então, reverter este quadro, estabelecendo novamente a Constituição Federal como lei máxima, no topo da pirâmide, e providar garantias e direitos que esta estabelece. Desta forma, leis conseqüentes devem respeitar e acordar com seus princípios.

Podemos concluir que esse conflito é uma problemática fundamentada na criação da REBIO Trombetas em territórios ancestralmente ocupados pelas comunidades de quilombo, ditos-cujos são assegurados por força da norma constitucional, e desta forma não deveria surgir a cogitação de desapropriação e o reassentamento dessas comunidades.

As ações do Estado de proteção e fomento, e os movimentos sociais de luta são fundamentais para impossibilitar a reminiscência de mais fatos na história.

Fica aqui o incentivo para a solução desta problemática que se arrasta discriminando e criminalizando uma sociedade rica em tradição e cultura.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRANTES, J. S. **Bio(sócio)diversidade e empreendedorismo ambiental na Amazônia**. Rio de Janeiro: Garamond, p. 13, 2002.
- ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. AGU, Inbra e MDA querem acelerar acordos para titulação de áreas quilombolas em Unidades de Conservação ambiental, 2009. Notícia. Disponível em <<http://www.agu.gov.br/noticia/agu-incra-e-mda-querem-acelerar-acordos-para-titulacao-de-areas-quilombolas-em-unidades-de-conservacao-ambiental>>. Acesso em 08 de maio de 2017.
- ALMEIDA, A. W. B. Os Quilombos e as Novas Etnias. **Quilombos: Identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 43-82, 2002. ISBN: 85-225-0375-3. Disponível em <<http://www.abant.org.br/conteudo/livros/Quilombos.pdf>>. Acesso em 16 de novembro de 2016.
- ALMEIDA, A. W. B. Nas bordas da política étnica: os quilombos e as políticas sociais. In: LEITE, I. B. (Org.); CARDOSO, L. F. C. (Org.); MOMBELLI, R. (Org.); **Territórios Quilombolas: Reconhecimento e titulação das terras**. Florianópolis, v. 2, n. 2, 2005, p. 15-44.
- ALVES, J. P. *et al.* **Cartografia Social e Etnomapeamento com Comunidades Tradicionais localizadas nos rios Trombetas e Mapuera, Amazônia Oriental, Brasil**. 2013. Trabalho apresentado ao 14º Reencuentro de saberes territoriales latino-americanos, Perú, Lima, 2013. Disponível em <<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal14/Geografiasocioeconomica/Geografiacultural/17.pdf>>. Acessado em 8 de novembro de 2016.
- ANDRADE, L. M. M. de. Quilombolas em Oriximiná: desafios da propriedade coletiva. In: GRUPIONI, D. F. (Org.); ANDRADE, L. M. M. de (Org.); **Entre Águas Mansas e Bravas: Índios e Quilombolas em Oriximiná**. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo & Iepé, p. 194-209, 2015.
- ANDRADE, L. M. M. Os Quilombos da Bacia do Rio Trombetas: Breve Histórico. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, 1995, v. 38 nº 1. Disponível em <[www.revistas.usp.br/ra/article/download/111437/109610](http://www.revistas.usp.br/ra/article/download/111437/109610)>. Acesso em 9 de novembro de 2016.
- ANDRADE, L. M. M.; GRUPIONI, D. F. Apresentação. In: GRUPIONI, D. F. (Org.); ANDRADE, L. M. M. de (Org.); **Entre Águas Mansas e Bravas: Índios e Quilombolas em Oriximiná**. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo & Iepé, p. 8-15, 2015.
- AZEVEDO, C. M. A. Biodiversidade – Acesso a Recursos Genéticos, Proteção ao Conhecimento Tradicional Associado e Repartição de Benefícios. **Agrobiodiversidade e Diversidade Cultural**, Brasília: Ministério do Meio Ambiente, p. 40, 2006. Disponível em <[http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf\\_agrobio/\\_publicacao/89\\_publicacao21092009104952.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_agrobio/_publicacao/89_publicacao21092009104952.pdf)>. Acesso em 7 de novembro de 2016.
- BARBOSA, L. J. **Navegando pelo conceito de território por uma concepção de território virtual existencial: o caso do *The Sims***. Foz do Iguaçu, 2015, 573-587 p. Disponível em: <<http://www.aninter.com.br/Anais%20Coninter%204/GT%2013/41.%20NAVEGANDO%20PELO%20CONCEITO%20DE%20TERRITORIO.pdf>>. Acesso em 5 de junho de 2017.
- BOLIGIAN, L. **A transposição didática do conceito de território no ensino de geografia**, 2003, 148 p. Disponível em: <[https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/95662/boligian\\_l\\_me\\_rcla.pdf?sequence=1](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/95662/boligian_l_me_rcla.pdf?sequence=1)>. Acesso em 4 de julho de 2017.
- BRASIL. Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em

- <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm)> Acesso em 1 de dezembro de 2016.
- BRITO, D. M. C. *et al.* Conflitos socioambientais no Século XXI. PRACS: **Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**. Macapá, n. 4, p. 51-58, dez. 2011. Disponível em <<https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/viewFile/371/n4Daguinete.pdf>>. Acesso em 03 de maio de 2017.
- CARVALHO, L. G. Histórias, Memórias e Representações da Escravidão na Comunidade Quilombola do Ariramba. In: GRUPIONI, D. F. (Org.); ANDRADE, L. M. M. de (Org.). **Entre Águas Mansas e Bravas: Índios e Quilombolas em Oriximiná**. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo & Iepé, p. 63-83, 2015.
- CHAGAS, M. F. A política do reconhecimento dos “remanescentes das comunidades dos quilombos”. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 7, n. 15, p. 209-235, 2001. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71832001000100009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832001000100009)>. Acesso em 13 de outubro de 2016.
- CLAVAL, P. O território na transição da pós-modernidade. In: **Revista Geographia**, nº 2, 1999. Disponível em <<http://www.geographia.uff.br/index.php/geographia/article/view/16/14>>. Acesso em 5 de junho de 2017.
- COSTA, D. A. S.; COSTA, P. B. **Geografia das (micro)territorializações culturais nas praças do centro urbano de Manaus**, 2008, 9 p. Disponível em <[http://www.neer.com.br/anais/NEER-2/Trabalhos\\_NEER/Ordemalfabetica/Microsoft%20Word%20-%20DianaAylaSilvadaCosta.ED3II.pdf](http://www.neer.com.br/anais/NEER-2/Trabalhos_NEER/Ordemalfabetica/Microsoft%20Word%20-%20DianaAylaSilvadaCosta.ED3II.pdf)>. Acesso em 4 de junho de 2017.
- DIEGUES, A. C. S. As áreas naturais protegidas, o turismo e as populações tradicionais. In: SERRANO, C. M. T. (Org.); BRUHNS, H. T. (Org.). **Viagem à Natureza: Turismo, Cultura e Ambiente**. Campinas, SP: Papirus, 1997.
- DIEGUES, A. C. S. O mito moderno da natureza intocada. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2001. 169 p.
- DRUMMOND, J. A.; FRANCO, J. L. A.; OLIVEIRA, D. Uma análise sobre a história e a situação das Unidades de Conservação no Brasil. In: GANEM, R. S. (org.). **Conservação da biodiversidade: legislação e políticas públicas**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. p.341-385. Disponível em <<https://www.academia.edu>>. Acesso em 27 de março de 2017.
- FILHO, H. T. B. Notas para uma história social das áreas de proteção integral no Brasil. **Terras Indígenas e Unidades de Conservação Da Natureza**, p. 53-63, 2004. Disponível em <[www.iieb.org.br/index.php/download\\_file/946/1149/](http://www.iieb.org.br/index.php/download_file/946/1149/)>. Acesso em 19 de outubro de 2016.
- FUNES, E. A. Comunidades mocambeiras do Trombetas. In: GRUPIONI, D. F. (Org.); ANDRADE, L. M. M. de (Org.); **Entre Águas Mansas e Bravas: Índios e Quilombolas em Oriximiná**. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo & Iepé, p. 16-61, 2015.
- FUNES, E. A. **Comunidades Remanescentes dos Mocambos do Alto Trombetas**. 2000. Disponível em: <[https://media.wix.com/ugd/354210\\_3b13a6fd4adf4032b943155baa2a6281.pdf](https://media.wix.com/ugd/354210_3b13a6fd4adf4032b943155baa2a6281.pdf)>. Acesso em: 10 de outubro 2016.
- FURTADO, M. B; PEDROZA, R. L. S; ALVES, C. B. **Cultura, Identidade e Subjetividade Quilombola: Uma leitura a partir da psicologia cultural**. In. *Psicologia e Sociedade*, nº 26, 2014, p. 106-115.
- GIL, A.C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p.
- GREENPEACE BRASIL. **Amazônia**. Web page, 2016. Disponível em <<http://www.greenpeace.org/brasil/pt/O-que-fazemos/Amazonia>>. Acesso em 12 de outubro de 2016.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico**. 2010. Disponível em <<http://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em 12 de outubro de 2016.

- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Enciclopédia dos municípios brasileiros, Rio de Janeiro, v. 14, 21 de outubro de 1957. Disponível em <[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv27295\\_14.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv27295_14.pdf)>. Acesso em 10 de maio de 2017.
- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). Regularização de Território Quilombola: Perguntas e Respostas, 2017. Disponível em <<http://www.incra.gov.br/quilombola>>. Acesso em 20 de abril de 2017.
- INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. **Taxas anuais do desmatamento - 1988 até 2016.** [2017]. Disponível em <[http://www.obt.inpe.br/prodes/prodes\\_1988\\_2016n.htm](http://www.obt.inpe.br/prodes/prodes_1988_2016n.htm)>. Acesso em 19 de abril de 2017.
- JÚNIOR, E. A. F. **Filhos do Rio: Mocambeiros do Rio Trombetas**, 2008. Trabalho apresentado na 26ª. Reunião Brasileira de Antropologia intitulada “Os quilombos para além dos laudos – conflitos, organização e políticas”. Disponível em: <[http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD\\_Virtual\\_26\\_RBA/grupos\\_de\\_trabalho/trabalhos/GT%2002/Emmanuel%20de%20Almeida%20Farias.pdf](http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/grupos_de_trabalho/trabalhos/GT%2002/Emmanuel%20de%20Almeida%20Farias.pdf)>. Acesso em 03 de abril de 2017.
- JÚNIOR, R. J. A. V. **Os territórios quilombolas como espaços de preservação da identidade nacional e do meio ambiente**, 2002. Disponível em <<http://www.palmares.gov.br/?p=19123>>. Acesso em 26 de maio de 2017.
- LEMOS, A. L. F.; SILVA, J. A. Desmatamento na Amazônia Legal: Evolução, Causas, Monitoramento e Possibilidades de Mitigação Através do Fundo Amazônia. **Floresta e Ambiente**. Trimestral. p. 98-108, 2011. ISSN 1415-0980 (impresso), ISSN 2179-8087 (online).
- LITTLE, P. E. Os Conflitos Socioambientais: um Campo de Estudo e de Ação Política. (Org.) BURSZTYN, M. In: **A Difícil Sustentabilidade: Política energética e conflitos ambientais**. Rio de Janeiro: Garamond Ltda. p. 107-122. 2001
- MATOS, C. B. **A percepção ambiental e climática com agricultores quilombolas do Alto Trombetas**, Niterói, 2011. 52 p.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO PARÁ (MPF-PA). Territórios quilombolas de Oriximiná, no Pará, são reconhecidos pelo governo brasileiro, 2017. Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/territorios-quilombolas-de-oriximina-no-para-sao-reconhecidos-pelo-governo-brasileiro>> Acesso em 18 de maio de 2017.
- NASCIMENTO, C. A. L. **O conflito entre Comunidades Quilombolas e a Reserva Biológica do Rio Trombetas: uma reflexão crítica a partir do Snuc**. Trabalho apresentado para aquisição de grau em bacharel em direito pela Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.
- O'DWYER, E. C. Os quilombos do Trombetas e do Erepecuru-Cuminá. In: O'DWYER, E. C. (Org.) **Quilombos: Identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: FGV, 2002. 296 p. ISBN: 85-225-0375-3. Disponível em <<http://www.abant.org.br/conteudo/livros/Quilombos.pdf>>. Acesso em 16 de novembro de 2016.
- OLIVEIRA, O. M. Quilombo do Laudêncio, município de São Mateus (ES). **Quilombos: Identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 141-171, 2002. ISBN: 85-225-0375-3. Disponível em <<http://www.abant.org.br/conteudo/livros/Quilombos.pdf>>. Acesso em 16 de novembro de 2016.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Indigenous and Tribal Peoples Convention, 1989 (nº. 169). Convention concerning Indigenous and Tribal Peoples in Independent Countries. Disponível em <[http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100\\_ILO\\_CODE:C169](http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C169)>. Acesso em 4 de dezembro de 2016.
- RODRIGUES, B. R. L; TÁRREGA, M. C. V. B. **Ecologia política e meio quilombola: Reflexões sobre território**, 2012, 15 p. Disponível em

- <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=860052df4915de4d>>. Acesso em 5 de junho de 2017.
- RODRIGUES, J. B. **A Função Social da Propriedade Quilombola**. Brasília, 2013. Monografia apresentada para graduação em Direito pela faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília (Uniceub). Disponível em <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5186/1/RA20813104.pdf>>. Acesso em 19 de maio de 2017.
- ROTHENBURG, W. C. Direito dos descendentes de escravos (remanescentes das comunidades de quilombos). In: **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n.2, 2008, p. 189-206. Disponível em <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/30228-30951-1-PB.pdf>>. Acesso em 15 de setembro de 2016.
- SALLES, V. O negro e a composição étnica do Pará. In: **O Negro no Pará, sob o regime da escravidão**. Coleção Amazônica. Fundação Getúlio Vargas, Serv. de publicações [e] Univ. Federal do Pará. Rio de Janeiro, 1971, p. 67-79.
- SARMENTO, S. **A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação**. Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/gt-quilombos/legislacao-1/pareceres/Dr\\_Daniel\\_Sarmento.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/gt-quilombos/legislacao-1/pareceres/Dr_Daniel_Sarmento.pdf)>. Acesso em 3 de junho de 2017.
- SCHMITT, A; TURATTI, M. C. M; CARVALHO, M. C. P. de. A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas. **Ambient. soc.**, Campinas, n. 10, p. 129-136, 2002. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-753X2002000100008&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2002000100008&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em 10 outubro de 2016.
- SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SEPPIR). Guia de Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas. **Programa Brasil Quilombola**. Brasília, 2013. Disponível em <<http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/guia-pbq>>. Acesso em 8 de novembro de 2016.
- SILVA, L. A. L. **A Amazônia no direito internacional**. Direitos dos povos amazônicos: entre a proteção jurídica internacional, os estados plurinacionais da pan-amazônia e as violações no Brasil. Belo Horizonte, p. 181-200, 2015. Disponível em <<https://www.academia.edu>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2017.
- SILVA, L. J. F; SILVA. L. J. D. **A função social da terra para as comunidades quilombolas e a utilização de forma sustentável**: Estudo de caso em comunidade da Grande Belém-Pará, [2010]. Disponível em <<http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT16-422-352-20100904000124.pdf>>. Acesso em 20 de maio de 2017.
- SILVA, R. A. F. **Avaliação socioambiental do lago Irixipi (Oriximiná – PA, Brasil)**: Uma perspectiva integrada para apoiar o planejamento local, Niterói, 2012. 124 p.
- WANDERLEY, L. J. M. Tem Cerca para Negro na Amazônia: A luta dos quilombolas do Trombeta-PA por titulação e uso da terra. **III Simpósio Nacional de Geografia Agrária e II Simpósio Internacional de Geografia Agrária**. Presidente Prudente, São Paulo, 2005. Disponível em <<http://www2.fct.unesp.br/nera/publicacoes/singa2005/Trabalhos/Artigos/Luiz%20Jardim%20de%20Moraes%20Wanderley.pdf>>. Acesso em 23 de outubro de 2016.
- WANDERLEY, L. J. M. Movimentos sociais em área de mineração na Amazônia Brasileira. In: **e-cadernos ces** [online], n. 17, 2012, p. 56-84. Disponível em: <<http://eces.revues.org/1117>>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

**ANEXO A - Taxas anuais de desmatamento da Amazônia Brasileira, em Km². (a) Média entre 1977 e 1988; (b) Média entre 1993 e 1994; (c) Taxa estimada; (n/d) Não Disponível. Fonte: Adaptado de INPE, 2017.**

Ano/Estado	Acre	Amazonas	Amapá	Maranhão	Mato Grosso	Pará	Rondônia	Roraima	Tocantins	Total por Ano
1988 (a)	620	1.510	60	2.450	5.140	6.990	2.340	290	1.650	21.050
1989	540	1.180	130	1.420	5.960	5.750	1.430	630	730	17.770
1990	550	520	250	1.100	4.020	4.890	1.670	150	580	13.730
1991	380	980	410	670	2.840	3.780	1.110	420	440	11.030
1992	400	799	36	1.135	4.674	3.787	2.265	281	409	13.786
1993 (b)	482	370	n/d	372	6.220	4.284	2.595	240	333	14.896
1994 (b)	482	370	n/d	372	6.220	4.284	2.595	240	333	14.896
1995	1.208	2.114	9	1.745	10.391	7.845	4.730	220	797	29.059
1996	433	1.023	n/d	1.061	6.543	6.135	2.432	214	320	18.161
1997	358	589	18	409	5.271	4.139	1.986	184	273	13.227
1998	536	670	30	1.012	6.466	5.829	2.041	223	576	17.383
1999	441	720	n/d	1.230	6.963	5.111	2.358	220	216	17.259
2000	547	612	n/d	1.065	6.369	6.671	2.465	253	244	18.226
2001	419	634	7	958	7.703	5.237	2.673	345	189	18.165
2002	883	885	0	1.085	7.892	7.510	3.099	84	212	21.651
2003	1.078	1.558	25	993	10.405	7.145	3.597	439	156	25.396
2004	728	1.232	46	755	11.814	8.870	3.858	311	158	27.772
2005	592	775	33	922	7.145	5.899	3.244	133	271	19.014
2006	398	788	30	674	4.333	5.659	2.049	231	124	14.286
2007	184	610	39	631	2.678	5.526	1.611	309	63	11.651
2008	254	604	100	1.271	3.258	5.607	1.136	574	107	12.911
2009	167	405	70	828	1.049	4.281	482	121	61	7.464
2010	259	595	53	712	871	3.770	435	256	49	7.000
2011	280	502	66	396	1.120	3.008	865	141	40	6.418
2012	305	523	27	269	757	1.741	773	124	52	4.571
2013	221	583	23	403	1.139	2.346	932	170	74	5.891
2014	309	500	31	257	1.075	1.887	684	219	50	5.012
2015	264	712	25	209	1.601	2.153	1.030	156	57	6.207
2016 (c)	389	1.099	24	261	1.508	3.025	1.394	209	80	7.989
<b>Total por Estado</b>	<b>13.707</b>	<b>23.462</b>	<b>1.542</b>	<b>24.665</b>	<b>141.425</b>	<b>143.159</b>	<b>57.879</b>	<b>7.387</b>	<b>8.644</b>	<b>421.871</b>

**ANEXO B - Variação anual de desmatamento relativa da Amazônia Brasileira. (n/d) Não disponível. Fonte: Adaptado de INPE, 2017**

<b>Ano\Estados</b>	Acre	Amazonas	Amapá	Maranhão	Mato Grosso	Pará	Rondônia	Roraima	Tocantins	Amazônia Legal
2000-2001	-23%	4%	n/d	-10%	21%	-21%	8%	36%	-23%	0%
2001-2002	111%	40%	n/d	13%	2%	43%	16%	-76%	12%	19%
2002-2003	22%	76%	n/d	-8%	32%	-5%	16%	420%	-26%	17%
2003-2004	-32%	-21%	84%	-24%	14%	24%	7%	-29%	1%	9%
2004-2005	-19%	-37%	-28%	22%	-40%	-33%	-16%	-57%	72%	-32%
2005-2006	-33%	2%	-9%	-27%	-39%	-4%	-37%	74%	-54%	-25%
2006-2007	-54%	-23%	30%	-6%	-38%	-2%	-21%	34%	-49%	-18%
2007-2008	38%	-1%	156%	101%	22%	1%	-29%	86%	70%	11%
2008-2009	-34%	-33%	-30%	-35%	-68%	-24%	-58%	-79%	-43%	-42%
2009-2010	55%	47%	-24%	-14%	-17%	-12%	-10%	112%	-20%	-6%
2010-2011	8%	-16%	25%	-44%	29%	-20%	99%	-45%	-18%	-8%
2011-2012	9%	4%	-59%	-32%	-32%	-42%	-11%	-12%	30%	-29%
2012-2013	-28%	11%	-15%	50%	50%	35%	21%	37%	42%	29%
2013-2014	40%	-14%	35%	-36%	-6%	-20%	-27%	29%	-32%	-15%
2014-2015	-15%	42%	-19%	-19%	49%	14%	51%	-29%	14%	24%
2015-2016	47%	54%	-4%	25%	-6%	41%	35%	34%	40%	29%

**ANEXO C** - Comunidades de remanescentes de quilombos certificadas no município de Oriximiná. Atualizada até a portaria nº 146/2017 da Fundação Cultural Palmares. Fonte: <<http://www.palmares.gov.br>>. Acesso em 24 de maio de 2017.

Denominação da Comunidade	nº do Processo	Data da abertura do Processo
Acapú	01420.007674/2013-80	05/07/2013
Araçá	01420.007674/2013-80	05/07/2013
Boa Vista do Cuminá	01420.007674/2013-80	05/07/2013
Espírito Santo	01420.007674/2013-80	05/07/2013
Jarauacá-Erepecuru	01420.007674/2013-80	05/07/2013
Jauari	01420.007674/2013-80	05/07/2013
Pancada	01420.007674/2013-80	05/07/2013
Varre Vento	01420.007674/2013-80	05/07/2013
Cachoeira Porteira	01420.000833/2007-77	11/04/2007
Abuí	01420.008337/2011-48	01/07/2011
Paraná do Abuí	01420.008340/2011-61	01/07/2011
Mae Cué	01420.003286/2013-20	04/04/2013
Sagrado Coração	01420.003286/2013-20	04/04/2013
Tapagem	01420.003286/2013-20	04/04/2013
Curuçá	01420.008346/2011-39	01/07/2011
Jamary	01420.008350/2011-05	01/07/2011
Juquirizinho	01420.008349/2011-72	01/07/2011
Juquiri Grande	01420.008347/2011-83	01/07/2011
Moura	01420.001165/2012-62	29/01/2011
Nova Esperança	01420.008348/2011-28	01/07/2011
Palhal	01420.008339/2011-37	01/07/2011
Último Quilombo Erepecú	01420.008343/2011-03	01/07/2011
Boa Vista	01420.005188/2013-27	20/03/2013
Aracuan de Baixo	01420.004800/2013-44	13/03/2013
Aracuan de Cima	01420.004800/2013-44	13/03/2013
Aracuan do Meio	01420.004800/2013-44	13/03/2013
Bacabal	01420.004800/2013-44	13/03/2013
Jarauacá	01420.004800/2013-44	13/03/2013
Serrinha	01420.004800/2013-44	13/03/2013
Terra Preta II	01420.004800/2013-44	13/03/2013
Água Fria	01420.007680/2013-37	05/07/2013

**ANEXO D** - Tipos de categorias de Unidades de Conservação da natureza de proteção integral e seus respectivos objetivos. Fonte: Lei 9.985/2000.

Grupo de Proteção Integral	
CATEGORIA	OBJETIVOS
Estação Ecológica (ESEC)	Preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas
Reserva Biológica (REBIO)	Preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.
Parque Nacional (PARNA)	Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.
Monumento Natural (MONAT)	Preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.
Refúgio da Vida Silvestre (RVS)	Proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

**ANEXO E** - Tipos de categorias de Unidades de Conservação da natureza de uso sustentável e seus respectivos objetivos. Fonte: Lei 9.985/2000.

Grupo de Uso Sustentável	
CATEGORIA	OBJETIVO
Área de Proteção Ambiental (APA)	Proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais
Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)	Manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.
Floresta Nacional (FLONA)	Uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas
Reserva Extrativista (RESEX)	Proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.
Reserva de Fauna (REFAU)	Proteger populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.
Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)	Manter os sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, principalmente de populações tradicionais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.
Reserva Particular de Patrimônio Ambiental (RPPN)	Conservar a diversidade biológica.